

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria**  
**(Auditoria na obra de construção do**  
**edifício-sede do Tribunal Regional do**  
**Trabalho da 17<sup>a</sup> Região - ES)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região

**Cidade Sede:** Vitória/ES

**Período da inspeção *in loco*:** 4 a 8 de junho de 2018

**Gestores Responsáveis:** Desembargador Mário Ribeiro Cantarino  
Neto (Presidente)  
Carlos Tadeu Goulart (Diretor-Geral)

**Equipe de Auditores:** Sonaly de Carvalho Pena  
Carlos Vicente Ferreira Ramos de Oliveira  
Carlos Eduardo Palhares Pettengill

**dezembro/2018**

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória (ES), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 4 e 8 de junho de 2018, teve por escopo o processo de planejamento do TRT da 17ª Região para construção do seu edifício-sede e a execução do Contrato n.º 20/2010 a partir do 23º Termo Aditivo.

Como resultado dos exames, identificaram-se diversas inconformidades, entre as quais se destacam: falhas no gerenciamento do projeto/programa/portfólio; ausência de Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional; falha no alinhamento da disponibilidade orçamentária ao cronograma físico-financeiro; superdimensionamento do projeto; falha na disponibilização dos dados da obra no sítio eletrônico do TRT; ART com previsão de término expirada; e aumento do custo da obra devido a falhas nos projetos básico e executivo.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de **R\$ 211.581.409,85** (duzentos e onze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais, oitenta e cinco centavos), correspondentes ao Contrato n.º 20/2010, com os seus vinte e cinco termos aditivos e nove apostilamentos.

Como resultado da auditoria, evidenciou-se a necessidade de o TRT da 17ª Região aprimorar seus mecanismos de governança - estratégia e controle - e de gestão - planejamento e execução - relacionados ao tema obras, que se materializarão, no caso, por uma edificação adequada à prestação jurisdicional, a um custo justo.

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	6
1.1	Visão geral do objeto auditado e volume de recursos fiscalizados .....	6
1.2	Objetivo, escopo e questões de auditoria .....	7
1.3	Metodologia aplicada e limitações da auditoria .....	8
2	ACHADOS DE AUDITORIA .....	9
2.1	Falha no gerenciamento do projeto/programa/portfólio ....	9
2.2	Ausência de Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional .....	19
2.3	Falhas no alinhamento da disponibilidade orçamentária ao cronograma físico-financeiro .....	30
2.4	Superdimensionamento do projeto .....	47
2.5	Falha na disponibilização dos dados da obra no sítio eletrônico do TRT .....	75
2.6	Alteração indevida do regime de empreitada da obra .....	83
2.7	ART vencida com previsão de término expirada .....	89
2.8	Aumento do custo da obra devido a falhas nos projetos básico e executivo .....	96
3	CONCLUSÃO .....	125
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	129

# APRESENTAÇÃO

Trata-se do Relatório de Auditoria relativo à obra de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cuja inspeção transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2018, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 44/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial do objeto a ser auditado.

Durante a fiscalização *in loco*, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas, em atendimento ao artigo 87 do Regimento Interno do CSJT e ao artigo 37 da Resolução n.º 171, de 1º/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do objeto auditado e o volume de recursos fiscalizados; o objetivo, o

escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Visão geral do objeto auditado e volume de recursos fiscalizados

O objeto da auditoria é a construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), a qual se divide em quatro etapas.

As duas primeiras, já concluídas, referiram-se à elaboração dos projetos executivos pela Empresa NBC - Arquitetura e Construções Ltda. e à execução da fundação do edifício pela Empresa Delta Construções S.A.

A terceira etapa, atualmente em execução (aproximadamente 47%), trata do refazimento da fundação e da execução da superestrutura, vedações, cobertura, impermeabilização, pavimentação e instalações pela Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

A quarta e última etapa abrangerá os serviços complementares, como marcenaria, comunicação visual, instalações de controle de acesso, circuito fechado de TV e sonorização.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que esta auditoria alcançou a cifra de **R\$ 211.581.409,85** (duzentos e onze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais, oitenta e cinco centavos), correspondentes ao Contrato n.º 20/2010, com seus vinte e cinco termos aditivos e nove apostilamentos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1.2 Objetivo, escopo e questões de auditoria

As três primeiras etapas da construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) foram objeto de diversas auditorias do Tribunal de Contas da União. Especificamente em relação à terceira etapa, o TCU deliberou sobre a matéria nos Acórdãos n.ºs 2929/2009, 896/2010, 1847/2010, 2321/2010, 3068/2010, 3356/2010, 672/2012, 2742/2015 e 1826/2016, todos do Plenário.

Os dois últimos acórdãos abrangeram a execução da terceira etapa até a assinatura do 22º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2010, mediante os quais a Corte de Contas, entre outros assuntos, deliberou sobre a alteração contratual formalizada pelos 19º e 22º Termos Aditivos, concluindo que atendiam aos pressupostos estabelecidos na Decisão n.º 215/1999-TCU-Plenário.

Assim, com a intenção de não coincidir o escopo desta auditoria com os temas já abordados pelo TCU, a análise abrangeu o processo de planejamento do TRT da 17ª Região para construção do seu edifício-sede e a execução do Contrato n.º 20/2010 a partir do 23º Termo Aditivo.

Nesse contexto, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1. A gestão de edificações integra a Estratégia Organizacional?
2. Existem estudos preliminares que justificaram o início do procedimento licitatório?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Há o alinhamento da obra com as diretrizes de obras fixadas pelo CSJT?
4. Os dados da obra foram disponibilizados no sítio eletrônico do TRT?
5. O projeto básico foi suficientemente detalhado para caracterizar o empreendimento?
6. Existe orçamento detalhado do valor global (custos e preços) da obra, fundamentado em quantitativo de serviços propriamente avaliados?
7. A ordem de serviço foi precedida das providências legais necessárias?
8. Existe fiscalização adequada para assegurar a correta execução dos serviços?
9. Os serviços executados encontram-se compatíveis com as especificações definidas no edital/contrato?
10. As medições e pagamentos apresentados são compatíveis com os serviços executados?
11. Os aditivos firmados encontram-se de acordo com os preceitos legais?

### **1.3 Metodologia aplicada e limitações da auditoria**

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistemas informatizados, conferência de cálculos e correlação entre informações obtidas.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.

## **2 ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Falha no gerenciamento do projeto/programa/portfólio**

#### **2.1.1 Situação encontrada**

As iniciativas estratégicas são o conjunto de ações prioritárias da organização para determinado período, que visam ao alcance dos objetivos estratégicos e ao preenchimento de lacunas de desempenho existentes.

Nesse sentido, o TRT da 17ª Região aprovou o seu Planejamento Estratégico 2015/2020, por meio da Resolução Administrativa n.º 114/2014, de 19 de novembro de 2014.

Nessa resolução, foram estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos para o período: "promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida", "aperfeiçoar a gestão de custos", "aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC", "assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional", "estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito", "gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes", "impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais", "fortalecer os processos de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

governança e combate à corrupção" e "assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania".

A fim de monitorar esses objetivos, foram estipuladas doze metas: "Atingir a faixa aprimorado, até 2020, na avaliação do iGovPessoas", "Aumentar o Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado em relação à média de 2011, 2012 e 2013 em 5%", "Atingir a faixa aprimorado, até 2020, na avaliação do iGovTI", "Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2014 em 5%, até 2020", "Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2014, em 5%, até 2020", "Manter o índice de Processos Solucionados em, no mínimo, 100%", "Atingir o Índice de Processos Solucionados em, no mínimo, 100%, até 2020", "Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 10%, até 2020", "Reduzir a quantidade de processos de grandes litigantes em 10% até 2020", "Encerrar mais processos do que as execuções iniciadas no período", "Aumentar, em relação à última apuração, a pontuação alcançada" e "Atingir e manter pontuação entre 46 e 69 até 2020".

Ressalta-se que o art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 198/2014 esclarece que os planos estratégicos devem contemplar as metas nacionais e as iniciativas estratégicas nacionais, sem prejuízo de outras aprovadas para o segmento de justiça ou específicas do próprio tribunal.

Em face dessa previsão normativa, na Reunião de Análise da Estratégia (RAE) de 27/6/2016, incluiu-se, por meio



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de linhas gerais, a obra de construção do edifício-sede do TRT da 17<sup>a</sup> Região como iniciativa estratégica.

Considerando a complexidade do empreendimento e as boas práticas em Gestão de Projetos, era de se esperar do Tribunal Regional o desdobramento dessa iniciativa em projeto/programa/portfólio.

A gestão de projetos alinha pessoas, técnicas e sistemas necessários à administração dos recursos para concluir o projeto de acordo com os objetivos e cronograma estabelecidos, bem como auxilia a alta administração no acompanhamento da execução de projeto, fornecendo dados sobre a utilização global dos recursos, cumprimento de prazos e atendimento de requisitos.

Os projetos podem estar relacionados na forma de programas ou serem independentes. Geralmente, em empreendimentos de grande vulto, como o caso em análise, os projetos inter-relacionados estão conectados a um programa e este ao portfólio.

O Guia PMBOK esclarece que “um portfólio refere-se a um conjunto de projetos ou programas e outros trabalhos, agrupados para facilitar o gerenciamento eficaz desse trabalho a fim de atingir os objetivos estratégicos de negócios”.

Para o sucesso do empreendimento, o TRT da 17<sup>a</sup> Região precisará gerenciar vários projetos relacionados à construção do seu edifício-sede: execução do Contrato n.º 20/2010, atualização dos projetos básicos e executivos, atualização do programa de necessidades, licitação e contratação da quarta



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

etapa, ocupação da edificação, transferência de processos físicos, entre outros.

Dessa forma, sob o ponto de vista da Gestão de Projetos, é necessário o desdobramento da iniciativa estratégica relacionada à construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região em projeto/programa/portfólio para o gerenciamento eficaz do empreendimento.

### **2.1.2 Manifestação do TRT**

No essencial, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não nega o conteúdo do achado de auditoria, que é a ausência de desdobramento da iniciativa estratégica "construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região", incluída como tal na Reunião de Análise da Estratégia de 27/6/2016.

Todavia, expressa que não lhe pareceu justa a descrição do Achado de Auditoria A-1: "Falha no gerenciamento de projeto/programa/portfólio".

A Coordenadoria de Gestão Estratégica do Tribunal Regional considera que a existência de portfólio excede a competência da obra em si, não vislumbrando benefícios específicos, e que o desdobramento em projeto/programa seria uma decisão administrativa.

Esclarece que, apesar de não formalizado, há o acompanhamento do conjunto de projetos da obra.

#### **Manifestação do TRT da 17ª Região**

Ainda que não formalmente designado, todo o conjunto dos projetos da obra é conduzido em ações coordenadas, com alinhamento de cronogramas, marcos de entrega, divisão de recursos, entre outros, como em um Programa. Observa-se ainda que a gestão de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações/projetos específicos (atualização dos projetos básicos, atualização do programa de necessidades e licitação e contratação da quarta etapa) é feita por servidores da divisão de manutenções e projetos (DMPROJ) sob a coordenação do chefe da divisão. Exemplo desta coordenação conjunta é a colocação das divisórias de gesso acartonado, prevista inicialmente para ser executada 100% na 3ª etapa, mas que teve parte postergada para a 4ª etapa (outro projeto) a fim de melhor se adequar ao cronograma financeiro global. O planejamento da ocupação da nova sede está sendo definido pela Comissão para Ocupação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - COST (Ato Presi 25/20180), que é presidida por Desembargador e tem como membro, dentre outros, o próprio chefe da DMPROJ e está igualmente alinhada aos demais projetos. (sublinhamos)

Continuando sua manifestação, a Corte Regional conclui que nenhum problema da obra está relacionado à falta de documentos ou ações relativas ao seu planejamento.

Ressalta, de tal modo, a capacidade do Tribunal Regional em enfrentar as dificuldades que surgiram durante a execução da obra, como falhas de projeto, erros na execução das fundações e auditorias do Tribunal de Contas da União. Além de listar os diversos projetos relacionados à obra que foram gerenciados simultaneamente: laudo de conformidade do projeto de fundação emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo; projeto de reforço de fundações; acompanhamento da perícia judicial; sondagens; testes de carga; consultoria de estruturas; consultoria em relação às instalações hidráulicas; consultoria em instalações elétricas; fiscalizações técnicas; consultoria na área de climatização e elevadores e execução das estacas.

Ademais, apresenta algumas considerações sobre a ocorrência de sucessivos repasses insuficientes de recursos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentários, os quais, na visão do Tribunal, contribuíram e têm contribuído para que os riscos de “não conclusão do projeto” e “não cumprimento do prazo e orçamento previstos” se concretizem.

### 2.1.3 Análise

O fundamento de qualquer achado de auditoria está na diferença entre a regra ou critério a ser obedecido e a prática adotada pelos gestores no dia a dia.

No caso em tela, o Guia PMBOK® Sexta Edição define:

- gerenciamento de projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, a fim de cumprir seus requisitos;
- programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- portfólio: projetos, programas, subportfólios e operações, gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos.

Sendo assim, apontou-se na situação encontrada que, diante da complexidade da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, esperava-se o desdobramento da sua iniciativa estratégica em projeto/programa/portfólio, tendo em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vista as boas práticas disseminadas pelo Guia PMBOK® para o gerenciamento de projetos.

No mesmo sentido, cumpre ressaltar, a título de exemplo, o texto de Harold Kerzner<sup>1</sup>, que enfatiza a expectativa dos clientes de que os projetos sejam gerenciados por meio de práticas sólidas de gestão de projetos.

**Jornada rumo à excelência**

Atualmente, os clientes esperam não apenas que o fornecedor entregue um produto ou serviço de qualidade, mas também que exerça essa atividade com práticas sólidas de gestão de projetos.

O mesmo autor elucida a diferença entre os gerenciamentos estratégico, tático e operacional.

**Jornada rumo à excelência**

A gestão de projetos é reconhecida como uma série de processos que pode ser usada em cada projeto, independentemente de sua duração ou complexidade, do valor do projeto ou de sua exposição a riscos. Contudo, a parte da empresa na qual a gestão de projetos demorou a ser aceita, pelo menos até agora, foi a de projetos de execução de planejamento estratégico. Pode-se argumentar que gerenciar projetos de execução de planejamento estratégico não é diferente de gerenciar qualquer outro tipo de projeto. Embora esse argumento possa ter seu mérito, há várias diferenças importantes que têm de ser consideradas. Os gerentes de projeto precisam pensar estrategicamente, em vez de tática ou operacionalmente, e talvez eles tenham que passar da liderança tradicional de gestão de projetos para uma liderança estratégica, dependendo da complexidade do projeto. (sublinhamos)

Nessa linha de raciocínio, em nenhum momento esta equipe de auditoria questionou a capacidade da Corte Regional em gerenciar o projeto de construção do edifício-sede do TRT

---

<sup>1</sup> Kerzner, Harold. Gestão de Projetos, as melhores práticas. 2017. 107 e 108 fs.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 17ª Região, sob os aspectos tático e operacional, mas sim estrategicamente.

Especificamente quanto ao desdobramento em portfólio, a Coordenadoria de Gestão Estratégica do Tribunal Regional considera que a existência de portfólio excede a competência da obra em si, não vislumbrando benefícios específicos.

Essa não é a visão de autores reconhecidos, como Harold Kerzner<sup>2</sup>:

**Gerenciamento de portfólio de projetos**

O Gerenciamento de portfólio ajuda a determinar o mix certo de projetos e o nível certo de investimento a ser feito em cada um deles. O resultado é um melhor equilíbrio entre iniciativas estratégicas em andamento e novas (...) é um processo de tomada de decisões quanto ao que é do interesse de toda a organização.

As decisões do gerenciamento de portfólio não são tomadas no vácuo. Elas geralmente estão relacionadas a outros projetos e a diversos fatores, como financiamento disponível e alocação de recursos. Além disso, o projeto precisa se adequar bem a outros projetos do portfólio e ao plano estratégico. (sublinhamos)

Discorda-se, também, da afirmação da Corte Regional de que nenhum problema da obra está relacionado a falta de documentos ou ações relativas ao seu planejamento, pois vários desses problemas poderiam ser previstos e tratados mediante o gerenciamento de projetos.

Segundo o Guia PMBOK® Sexta Edição, o gerenciamento de um projeto normalmente inclui:

- Iniciação: integração e partes interessadas;

---

<sup>2</sup> Kerzner, Harold. Gestão de Projetos, as melhores práticas. 2017. 578 fs.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planejamento: integração, escopo, cronograma, custos, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e partes interessadas;
- Execução: integração, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e partes interessadas;
- Monitoramento e controle: integração, escopo, cronograma, custos, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e partes interessadas;
- Encerramento: integração.

Assim, os problemas enumerados pelo Tribunal Regional (falhas de projeto, erros na execução das fundações, insuficiência de recursos orçamentários e auditorias do Tribunal de Contas da União) seriam abordados no fluxo normal do processo de gerenciamento.

Por fim, cumpre ressaltar que, uma vez incluída a construção do edifício-sede do TRT como iniciativa estratégica, nos termos da RAE de 27/6/2016, a expectativa lógica é a de que ela fosse devidamente desdobrada como projeto/programa/portfólio, pois só assim seriam estabelecidos mecanismos objetivos de gerenciamento.

Considerando os projetos ainda a serem gerenciados pelo TRT da 17<sup>a</sup> Região relacionados à construção do seu edifício-sede, manifesta-se pela pertinência do achado na forma proposta no RFA.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 17ª Região a cumpri-las plenamente.

#### **2.1.4 Objetos analisados**

- Planejamento Estratégico;
- RAEs.

#### **2.1.5 Critérios de auditoria**

- Art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 198/2014;
- Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020;
- Boas práticas em Gestão de Projetos;
- PMBOK.

#### **2.1.6 Evidências**

- Planejamento Estratégico 2015-2020;
- Resolução Administrativa n.º 114/2014;
- Ata de Reunião de Análise da Estratégia (RAE), de 27/6/2016;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Controle Interno em 4/6/2018;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Gestão Estratégica em 5/6/2018;
- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos em 6/6/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em 6/6/2018;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

#### **2.1.7 Causas**

- Falha na gestão estratégica do órgão;
- Falha no gerenciamento do projeto.

#### **2.1.8 Efeitos**

- Fragilidade na gestão do projeto;
- Risco de impossibilitar aos gestores monitorar o alcance das metas;
- Risco potencial de não conclusão do projeto;
- Risco potencial de não cumprimento do prazo e orçamento previstos.

#### **2.1.9 Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que desdobre, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio com a documentação mínima (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, e outros) que assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento.

### **2.2 Ausência de Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional**

#### **2.2.1 Situação encontrada**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010, determina aos Tribunais Regionais a elaboração de Plano Plurianual de Obras a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos.

Nos artigos seguintes, arts. 4º a 6º, fixa os parâmetros a serem observados na elaboração do Plano Plurianual de Obras, entre os quais se destacam os atributos de exequibilidade que devem ser considerados para a inserção de obras no plano e os critérios de avaliação da estrutura física existente e da adequação à prestação jurisdicional.

O Plano Plurianual de Obras, consoante reza o art. 7º do aludido normativo, deve ser aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do respectivo Tribunal Regional.

Em consonância com a Resolução n.º 70/2010, o TRT da 17ª Região aprovou, por unanimidade, a Resolução Administrativa n.º 33/2011, de 6/4/2011, que estabelece as regras e os critérios para implantação do seu Sistema de Avaliação e Priorização de Obras.

A partir dessas diretrizes, o Tribunal Regional estaria apto a elaborar o Plano de Obras. Contudo, não deu continuidade ao planejamento exigido pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e, atualmente, não possui Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno.

Além disso, o projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região não passou por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe observar que as disposições da citada Resolução aplicam-se à construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, por esta não se enquadrar como obra "em andamento" na data da publicação da Resolução.

**Resolução CSJT n.º 70/2010, de 24 de setembro de 2010**

Art. 47. As disposições desta Resolução aplicam-se, integralmente, às obras não consideradas como "em andamento", assim entendidas aquelas que não apresentem percentual de execução financeira de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na data de publicação deste Normativo.

§ 1º O Tribunal que possua obras não consideradas "em andamento" na Lei Orçamentária de 2010 e no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 apresentará ao CSJT a documentação prevista no art. 9º desta Resolução no prazo de até 30 dias após a publicação deste Normativo. (sublinhamos)

**LDO 2011 - Lei 12.309/2010**

Art. 22 (...)

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Até a data da publicação da Resolução CSJT n.º 70/2010 foram executados R\$ 4.669.560,35, relacionados às execuções dos Contratos n.ºs 19/2006 (1ª etapa), firmado com a NBC - Arquitetura e Construções Ltda. para a elaboração do projeto executivo da obra, e 32/2007 (2ª etapa), firmado com a empresa Delta Construções S.A, todos anteriores à Resolução CSJT n.º 70/2010.

**Acórdão TCU 896/2010 - Plenário**

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 4.669.560,35 e corresponde aos pagamentos efetuados na execução dos contratos n.ºs



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19/2006 (R\$ 696.715,88) e 32/2007 (R\$ 3.972.844,47).

O montante de R\$ 4.669.560,35 correspondia a aproximadamente 3% do valor previsto para a execução da obra em abril de 2009 (R\$ 136.696.984,89), a maior parte desse valor foi paga entre 2008 e 2010 (R\$ 4.132.922,00 - Tabela 1).

**Tabela 1 - Pagamento efetivo relacionado à construção do Edifício-sede do TRT da 17ª Região (Ação 1B51)**

ANO	PAGO (A)	RAP PAGO (B)	PAGAMENTO EFETIVO (C=A + B)
<b>TOTAL</b>	<b>30.404.000</b>	<b>70.217.648</b>	<b>107.322.161</b>
<b>SUBTOTAL 2008 A 2010</b>	<b>85.000</b>	<b>4.047.922</b>	<b>4.132.922</b>
2008	55.000	4.047.922	4.102.922
2009	30.000	0	30.000
2010	0	0	0
<b>SUBTOTAL 2011 A 2018</b>	<b>30.319.097</b>	<b>72.870.142</b>	<b>103.189.239</b>
2011	0	1.253.328	1.253.328
2012	0	8.781.593	8.781.593
2013	100.900	3.091.238	3.192.228
2014	188.617	7.634.264	7.822.882
2015	515.215	15.755.444	16.270.658
2016	523.309	28.328.789	28.852.098
2017	28.794.508	1.325.070	30.119.579
2018	196.458	6.700.415	6.896.873

Fonte: Painel do Orçamento Federal, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), 15/16/2018, combinado com dados fornecidos Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

Dessa forma, conclui-se pela aplicação integral da Resolução CSJT n.º 70/2010, não estando a Corte Regional desobrigada de elaborar o seu Plano Plurianual de Obras contemplando a construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região.

### 2.2.2 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região busca refutar o achado de auditoria. No essencial, alega que a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010 surgiu após o início da construção da sua futura sede, única obra em execução até então.

Segundo alegações da Corte Regional, uma vez conhecida a obra pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seria desprovida de finalidade a elaboração do Plano Plurianual de Obras, visto que o objetivo do plano é estabelecer as prioridades de investimento.

Noticia que, em 2010, o Tribunal Regional encaminhou o projeto ao CSJT, dentro do prazo estabelecido, por meio do Ofício n.º 142/2010/TRT17/DIGER, não havendo qualquer ressalva da parte do CSJT, e que, desde então, tem informado todas as decisões importantes acerca da obra.

Apresenta, por fim, o entendimento de que, como o próprio CSJT vem alocando recursos para a execução da obra, não havendo bloqueio da dotação orçamentária, o projeto teria sido pelo CSJT aprovado.

### **2.2.3 Análise**

Discutem-se, neste achado de auditoria, duas constatações da auditoria: a inexistência de Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno (previsão do art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010) e a ausência de aprovação do projeto de construção do edifício-sede do Tribunal Regional pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (previsão do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010).

No intuito de desconstituir os fatos, o Tribunal Regional, no que concerne à primeira questão - inexistência de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Plano Plurianual de Obras -, apega-se à tese de ausência de finalidade na aprovação do aludido plano, uma vez que este conteria apenas uma obra, a construção do edifício-sede, a qual já é de amplo conhecimento dos desembargadores que passaram pelas várias administrações do Tribunal.

Essa visão, de forte viés pragmático, não alcança as razões e os objetivos que levaram a Resolução CSJT n.º 70/2010 a estabelecer a necessidade de os Tribunais Regionais elaborarem um Plano Plurianual de Obras.

Inicialmente, é imperioso esclarecer que o aludido plano não é, e não pode ser concebido, como mero documento formal, que relaciona os projetos de obras que determinado Tribunal pretende realizar.

Antes disso, o Plano Plurianual de Obras é o resultado de um amplo trabalho de planejamento na área de instalação predial, mediante o qual o Tribunal: 1) Avalia a situação dos imóveis de que dispõe, considerando os aspectos de estrutura física e funcional dos imóveis e a adequação destes ao exercício da prestação jurisdicional; 2) Identifica as necessidades de intervenções; 3) Organiza tais necessidades segundo critérios de priorização; e 4) Aprova, em ordem de prioridade, as intervenções necessárias.

Conforme evidenciado na manifestação, esse trabalho de planejamento não foi feito no âmbito do TRT da 17ª Região.

A Corte Regional afirma não ser necessário o plano porque, caso existisse, serviria apenas para consignar a única obra que o Tribunal possui, que é a construção do edifício-sede, a qual, cumpre destacar, já se prolonga por oito anos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse argumento levaria ao entendimento de que, desde 2010, ano de instituição da Resolução CSJT n.º 70/2010, não teria havido nenhuma outra necessidade de realização de obras no âmbito do Tribunal e mesmo não teria sido realizado nenhum outro serviço de engenharia que se enquadrasse nos critérios para constar de um Plano Plurianual de Obras.

Embora não pareça razoável aceitar o entendimento acima, mas considerando que nenhuma outra necessidade ou serviço de engenharia tenha surgido, ainda assim, por disposição normativa, deveria o Tribunal Regional ter elaborado o seu Plano Plurianual de Obras, no qual deveria constar a obra de construção do edifício-sede, nos termos estipulados pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Quanto à segunda questão - aprovação do projeto de construção do edifício-sede do Tribunal Regional pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho -, manifesta a Corte Regional o entendimento de que, considerando que o CSJT vem alocando recursos para a execução da obra e de que não houve bloqueio de dotação orçamentária, o projeto estaria aprovado.

Novamente, é imperioso se contrapor a esse tipo de entendimento, fortemente caracterizado por uma visão reducionista dos mecanismos de controle e supervisão instituídos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Não há aprovação tácita de obras pelo Plenário do CSJT. Assim, mesmo na hipótese de serem adotados alguns procedimentos operacionais em favor dessas obras, como a alocação de recursos orçamentários, isso não significa que estas estejam devidamente aprovadas.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As deliberações do Colegiado são amparadas em uma análise técnica do projeto, que inclui o exame dos projetos da obra, arquitetônicos e complementares, bem como da planilha orçamentária, a fim de se avaliar o atendimento dos critérios fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010 e dos demais normativos correlatos à matéria.

Portanto, a aprovação de uma obra é ato formal e expresso do Plenário do CSJT, lavrado em acórdão, que atesta a conformidade da obra.

Sem o cumprimento desse requisito, uma obra, mesmo que em execução e independente do estágio em que se encontrar, não está aprovada pelo CSJT. Mesmo porque o ato de aprovação, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 é competência exclusiva do Plenário do CSJT, portanto, irrenunciável e indelegável.

Em acréscimo, cumpre destacar que a documentação anexa ao Ofício n.º 142/2010/TRT17/DIGER, citado pelo Tribunal Regional em sua manifestação, não continha os elementos necessários para análise da conformidade do projeto, conforme Parecer Técnico Preliminar n.º 10/2011, de 17/10/2011.

**Parecer Técnico Preliminar n.º 10/2011**

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados

O TRT da 17ª Região replicou mediante o Ofício TRT-GP n.º 315/2010, tendo anexado uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. (sublinhamos)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após a emissão do Parecer Técnico Preliminar n.º 10/2011, o Presidente do CSJT solicitou, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 78/2011, de 18/10/2011, documentação complementar.

**Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 78/2011**

Com os meus cumprimentos, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que a Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho emitiu parecer técnico preliminar acerca da conformidade do projeto de construção d edifício sede desse Tribunal aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ante as conclusões do aludido parecer, cuja cópia segue anexa, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> o envio dos seguintes dados e informações complementares:

I - Projeto arquitetônico completo da obra, em formato digital "dwg", com todas as aprovações dos órgãos públicos competentes;

II - Estudos preliminares orientadores da execução do empreendimento da forma mais econômica e viável.

Considerando o disposto no § 2º do art. 47 da Resolução CSJT n.º 70/2010, encareço que os documentos sejam enviados em até 20 dias a contar do recebimento deste ofício, consoante as instruções constantes no Anexo deste expediente.

Apesar de o TRT da 17ª Região manter o CSJT informado do andamento da obra, não reencaminhou o projeto de construção do seu edifício-sede para a análise.

Quanto à atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal, compete-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

E, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete ao CSJT a avaliação e aprovação das obras a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Para subsidiar as decisões do CSJT, esta Coordenadoria de Controle e auditoria emite pareceres quanto à adequação dessas obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Sendo assim, esta Coordenadoria busca, sempre que possível, orientar os Tribunais Regionais a corrigir os problemas verificados nas ações de fiscalização, evitando medidas drásticas, como o bloqueio de recursos, a fim de não causar mais prejuízos aos jurisdicionados e servidores.

Dessa forma, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 17ª Região a cumpri-las plenamente.

#### **2.2.4 Objetos analisados**

- Resolução Administrativa n.º 33/2011;
- Execução de contratos anteriores à Resolução CSJT n.º 70/2010.

#### **2.2.5 Critérios de auditoria**

- Art. 3º a 6º, 17 e 47 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- Art. 22 da LDO 2011 - Lei n.º 12.309/2010.

#### **2.2.6 Evidências**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Parecer Técnico Preliminar emitido por esta Coordenadoria em 17/11/2011;
- Acórdão TCU n.º 896/2010 - Plenário;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Controle Interno em 4/6/2018;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Gestão Estratégica em 5/6/2018;
- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos em 6/6/2018;
- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em 6/6/2018;
- Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos;
- Ordem de Serviço n.º 001, de 7/4/2011, Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA;
- Parecer Técnico Preliminar n.º 10/2011.

#### 2.2.7 Causas

- Falha na gestão estratégica do órgão;
- Falha no gerenciamento do projeto.

#### 2.2.8 Efeitos

- Fragilidade na gestão do projeto;
- Risco potencial de não conclusão do projeto;
- Risco potencial de não cumprimento do prazo e orçamento previstos.

#### 2.2.9 Proposta de encaminhamento



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 17ª Região que:

- aprove, no prazo de 90 dias, o seu Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes:
  - a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;
  - b) compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional;
  - c) abster-se de desmembrar as obras no Plano Plurianual de Obras, estabelecendo um indicador distinto e sequencial para cada obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-las em etapas;
  - d) submeter o Plano Plurianual de Obra à aprovação do seu Pleno.

## **2.3 Falhas no alinhamento da disponibilidade orçamentária ao cronograma físico-financeiro**

### **2.3.1 Situação encontrada**

Em 10/7/2017, o 25º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2010, assinado entre o TRT da 17ª Região e a Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. para a construção da terceira etapa do Edifício-sede do TRT da 17ª Região, alterou



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o valor global da obra para R\$ 204.087.439,72 e o prazo de execução para 2.885 dias, findando em 16/4/2019.

Em seguida, o valor global da obra foi reajustado para R\$ 211.581.409,85 no Apostilamento de Reajuste de Preço n.º 09, de 23/10/2017.

A empresa contratada executou até a 84ª Medição R\$ 100.372.173,20 (atualizados), aproximadamente 47,44% do Contrato n.º 20/2010 acrescido dos termos aditivos, no período de 30/3/2018 a 28/4/2018.

Já o cronograma físico-financeiro previa para o mesmo período 50,18% de execução, ou seja, há um pequeno atraso de aproximadamente 2,74%. Entretanto, esse atraso não ultrapassa o percentual de 15%, definido como máximo para atrasos injustificados no 23º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2010.

Assim, considerando que não há atrasos relevantes na execução do contrato, para a conclusão da obra em abril de 2019 seria necessário executar em média mais de 9 milhões ao mês.

Todavia, analisando o histórico de execução da obra, a 72ª Medição, referente ao período de 4/4/2017 a 3/5/2017, foi a mais relevante, mesmo assim não ultrapassou R\$ 4,5 milhões de execução.

Além disso, o Tribunal Regional não dispõe de orçamento suficiente para cumprir o cronograma físico-financeiro vigente da obra.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Previu-se a execução acumulada de R\$ 194.302.673,06, aproximadamente 91,82% do Contrato n.º 20/2010 acrescido dos termos aditivos, até a 92ª Medição, em dezembro de 2018.

Extraí-se daí o valor de R\$ 93.930.499,86 ainda a executar em 2018, correspondente à diferença entre a previsão da 92ª Medição (R\$ 194.302.673,06) e 84ª Medição (R\$ 100.372.173,20). Esse valor de R\$ 93.930.499,86 a executar em 2018 é três vezes superior a todo o orçamento disponível na Ação 1B51 para o exercício de 2018 (R\$ 30 milhões - Tabela 2).

Em contrapartida, dos 30 milhões autorizados na LOA 2018, foram efetivamente pagos R\$ 6.896.873,00 (Tabela 3), restando apenas R\$ 23.103.127,00 ainda a executar em 2018.

**Tabela 2 - Relação histórica de recursos disponibilizados ao TRT da 17ª Região nas LOAs**

LOAs	TOTAL	INVESTIMENTOS	PROJETO EDIFÍCIO-SEDE
<b>TOTAL</b>	<b>2.626.860.441</b>	<b>194.033.901</b>	<b>165.430.905</b>
LOA 2006	105.453.959	3.560.000	2.500.000
LOA 2007	113.007.298	7.469.425	6.169.425
LOA 2008	146.891.104	16.203.500	14.903.500
LOA 2009	160.259.747	8.957.980	7.457.980
LOA 2010	153.002.444	2.100.000	1.500.000
LOA 2011	170.166.023	2.500.000	1.500.000
LOA 2012	214.093.615	25.500.000	22.500.000
LOA 2013	201.622.855	11.700.000	9.500.000
LOA 2014	229.409.081	19.000.000	15.000.000
LOA 2015	251.544.958	25.700.000	20.000.000
LOA 2016	261.883.836	2.700.000	800.000
LOA 2017	291.107.849	35.500.000	33.600.000
LOA 2018	328.417.642	33.142.996	30.000.000

Fonte: site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)

**Tabela 3 - Pagamento efetivo relacionado à construção do Edifício-sede do TRT da 17ª Região (Ação 1B51)**

ANO	PAGO (A)	RAP PAGO (B)	PAGAMENTO EFETIVO (C=A + B)
<b>TOTAL</b>	<b>30.319.097</b>	<b>72.870.142</b>	<b>103.189.239</b>
2011	0	1.253.328	1.253.328
2012	0	8.781.593	8.781.593



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO	PAGO (A)	RAP PAGO (B)	PAGAMENTO EFETIVO (C=A + B)
2013	100.900	3.091.238	3.192.228
2014	188.617	7.634.264	7.822.882
2015	515.215	15.755.444	16.270.658
2016	523.309	28.328.789	28.852.098
2017	28.794.508	1.325.070	30.119.579
2018	196.458	6700.415	6.896.873

Fonte: Painel do Orçamento Federal, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), 15/16/2018

Para 2019, o Tribunal Regional previu no cronograma físico-financeiro a execução de mais R\$ 17.300.770,74, até 23/4/2019. Valor esse bem inferior ao solicitado em sua proposta orçamentária prévia (R\$ 80 milhões) e, ainda assim, insuficiente para a conclusão do empreendimento em abril de 2019.

Ponderando sobre o prazo de conclusão da obra a partir dos valores autorizados nas LOAs de 2017 e 2018 (Tabela 2) e considerando os reajustes necessários, seriam gastos mais de três anos para a conclusão do empreendimento.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 95 e, por consequência, o Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018 limitaram as despesas primárias pagas da Justiça do Trabalho. Notadamente, a partir do exercício de 2020 essas limitações orçamentárias causarão impactos relevantes na capacidade de execução da obra.

Conforme texto da Emenda Constitucional n.º 95, o limite da Justiça do Trabalho a partir do exercício de 2018 será o valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Emenda Constitucional n.º 95**

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

(...)

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

De forma a distribuir esses limites, o Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018 divulgou o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2018, correspondente à dotação inicial aprovada na LOA para cada Unidade Orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Especificamente quanto ao TRT da 17ª Região, o Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018 estabeleceu o limite de pagamentos de R\$ 291.542.331,00 e a meta de redução de pagamentos de R\$ 7.288.558,00 para o exercício de 2018.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Demonstra-se, a seguir, o histórico de pagamentos efetivos do TRT da 17ª Região, incluindo a obra, desde 2010.

**Tabela 4 - Pagamento efetivo do TRT da 17ª Região**

ANO	PAGO (A)	RAP PAGO (B)	PAGAMENTO EFETIVO (C = A + B)
<b>TOTAL</b>	<b>1.930.810.683</b>	<b>113.344.669</b>	<b>2.044.155.352</b>
2010	177.879.121	1.581.653	179.460.775
2011	194.353.286	3.096.640	197.449.926
2012	193.232.970	11.818.803	205.051.773
2013	205.514.312	7.479.344	212.993.656
2014	223.623.969	19.865.214	243.489.183
2015	252.470.044	23.007.906	275.477.949
2016	258.225.257	32.711.532	290.936.790
2017	305.248.393	4.663.568	309.911.961
2018	120.263.331	9.120.009	129.383.339

Fonte: Painel do Orçamento Federal, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOF), 15/16/2018

**Tabela 5 - Histórico IPCA**

ANO	IPCA (%)
2011	6,50
2012	5,84
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
2016	6,29
2017	2,95

Fonte: IBGE

O limite de pagamentos de R\$ 291.542.331,00 corresponde ao valor R\$ 328.417.642,00, autorizados na LOA de 2018 (Tabela 2), subtraído de R\$ 36.875.311,00 de "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais", conforme previsão contida na Emenda Constitucional n.º 95, art. 106, § 6º, inciso I.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional prevê um período de adaptação aos limites impostos, de forma que o excesso de despesas primárias poderia ser compensado pelo Poder Executivo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Emenda Constitucional n.º 95**

§ 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo.

Sendo assim, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não contará mais com essa compensação do Poder Executivo, e, conseqüentemente, o TRT da 17ª Região também não.

Quando questionados sobre os impactos da Emenda Constitucional n.º 95 e do Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018 na execução da obra, as áreas de Controle Interno, Gestão Estratégica, Manutenção e Projetos, e Orçamento e Finanças afirmaram que não há um plano de ação formalizado.

Por todo o exposto, conclui-se que há um desalinhamento entre os valores das autorizações contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e o cronograma físico-financeiro.

Ademais, não existem estudos, planejamento e ações efetivas no âmbito do Tribunal Regional para minimizar os impactos causados pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo Ato Conjunto n.º 10/2018 na execução da obra.

### **2.3.2 Manifestação do TRT**

Resumidamente, alega o TRT da 17ª Região, quanto à evidência apontada no RFA, que há um descompasso entre o valor necessário a atender o cronograma ideal da obra e os recursos efetivamente disponibilizados nos últimos exercícios, causa de o cronograma vigente mostrar-se inviável.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aduz que, no caso concreto, o volume e a forma com que os recursos foram efetivamente disponibilizados tornaria a confecção de cronogramas uma atividade meramente formal, desprovida de finalidade útil.

Afirma que o Tribunal Regional sinalizou há tempos (25º Termo Aditivo, de julho de 2017) que a obra deveria terminar em abril de 2019 e que não foram direcionados recursos compatíveis com a capacidade operacional da empresa contratada.

**Tabela 6 - Comparativo entre os valores requeridos, consignados na Proposta Orçamentária Prévia e efetivamente disponibilizados na Lei Orçamentária Anual**

ANO	REQUERIDO TRT	PROPOSTA CSJT	LOA	DIFERENÇA: REQUERIDO X PROPOSTO	DIFERENÇA: REQUERIDO X LOA
2014	30.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	-15.000.000,00	-15.000.000,00
2015	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00
2016	29.000.000,00	10.000.000,00	800.000,00	-19.000.000,00	-28.200.000,00
2017	65.000.000,00	18.600.000,00	33.600.000,00	-46.400.000,00	-31.400.000,00
2018	70.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	-40.000.000,00	-40.000.000,00

Destaca que mesmo esses recursos insuficientes sofreram contingenciamentos, sendo que, quando ocorreram descontingenciamentos, esses se deram apenas no fim dos respectivos exercícios, inviabilizando seu aproveitamento no ano em curso.

**Tabela 7 - Demonstrativo de valores contingenciados/descontingenciados e aportes extras.**

ANO	LOA	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR (mês ocorrência)	CONTINGENCIAMENTO (mês ocorrência)	DESCONTINGENCIAMENTO (mês da ocorrência)
2014	15.000.000,00	-	2.550.000,00 (março)	171.871,00 (dezembro)
2015	20.000.000,00	-	19.372.198,57, sendo: (maio – 10 milhões) (julho – 1.600.000,00) (novembro - 7.772.198,57)	10.585.760,57 (dezembro)
2016	800.000,00	720.000,00 (dezembro)	-	-



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO	LOA	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR (mês ocorrência)	CONTINGENCIAMENTO (mês ocorrência)	DESCONTINGENCIAMENTO (mês da ocorrência)
2017	33.600.000,00	4.500.000,00 (novembro)	8.966.486,00 (abril)	8.966.486,00 (setembro)
2018	30.000.000,00	9.338.260,00 (junho – autorização para pagamento de RAP)		

Destaca que, para 2019, solicitou-se ao Presidente do CSJT, por meio do Ofício TRT17/DIGER n.º 41/2018, de 30/7/2018, a disponibilização de R\$ 75.000.000,00 no orçamento de 2019. Esses recursos visariam finalizar a execução de uma das torres e das áreas comuns do futuro Edifício-sede do TRT da 17ª Região, o que possibilitaria a desocupação do edifício Castelo Branco. As varas do trabalho permaneceriam no Edifício Vitória Park e seriam transferidas após a conclusão do restante da obra.

Em 8/8/2018, o Presidente do TRT da 17ª Região reforçou a solicitação de recursos no Ofício TRT17/DIGER/PRESE n.º 49/2018, ressaltando que não havia limitação de capacidade operacional para a execução das despesas, mas insuficiência histórica de recursos orçamentários. Também solicitou uma sinalização clara do CSJT quanto ao orçamento do próximo exercício, com vistas a programar a obra.

Em contrapartida, para 2019, informa que o limite estabelecido pelo CSJT, relacionada à obra, para a proposta orçamentária foi de apenas R\$ 30 milhões.

Acrescenta a Corte Regional que a equipe de auditoria desconsiderou no RFA que os recursos empregados em uma obra, a depender dos objetivos e disponibilidade financeira, podem variar de forma contínua crescente, contínua decrescente ou



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com discrepâncias bruscas. Sendo que a análise mais adequada deveria balizar-se em cronograma elaborado com critérios técnicos, preferencialmente com redes de interdependência de atividades, prazos e margens de atraso, no qual podem ser identificados os caminhos críticos e avaliados recursos e sequência executiva adequada.

E, por fim, questiona:

- Que cronograma pode o Tribunal elaborar para, ao menos formalmente, ter documento a apresentar à auditoria?
- Deve considerar que a obra vai mesmo parar, já que se prevê investimento zero em 2020?
- Ou deve, em função do que dispõem os artigos 17 e 18 da própria Resolução CSJT n.º 70/2010, assumir que os recursos necessários à ocupação parcial do imóvel virão até o fim do próximo exercício e elaborar cronograma com essa premissa?
- Mas, e se os recursos não forem disponibilizados e a obra parar?
- Não se questionará por que o TRT investiu até mesmo esses R\$ 30 milhões de reais, sabendo que esse cronograma ideal contemplava serviços sem os correspondentes recursos orçamentários para seu pagamento e que a obra de todo modo pararia?

### 2.3.3 Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No Relatório de Fatos Apurados, constatou-se um desalinhamento entre os valores das autorizações contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e o cronograma físico-financeiro.

O TRT da 17ª Região, em sua manifestação, buscou afastar o achado alegando que os recursos efetivamente disponibilizados nos últimos exercícios não atenderam ao cronograma ideal da obra, prejudicando a sua execução.

O cronograma físico-financeiro é uma planilha que mostra a evolução da obra e quanto será gasto ao longo do tempo. É uma ferramenta imprescindível para a execução de obras, auxiliando na gestão de custos e prazos (tema tratado no Achado 1 - Falha no gerenciamento do projeto/programa/portfólio).

No caso de as obras sofrerem atrasos em seus cronogramas, entende o Tribunal de Contas da União que, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, a uma avaliação objetiva das razões do atraso (Acórdão n.º 3.443/2012 - Plenário). Existem três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.

O TCU esclarece, nas "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", as três situações abordadas no Acórdão n.º 3.443/2012 - Plenário:

**Orientações para elaboração de planilhas  
orçamentárias de obras públicas**

No último caso - o da concorrência do órgão contratante -, a prorrogação contratual é devida, como também eventuais consequências pecuniárias



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores.

Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.

Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto - e isso é recorrente -, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.

Sendo assim, nos termos e motivos enumerados no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

No mesmo sentido, o TCU exalta a importância de o cronograma físico-financeiro refletir as reais condições do empreendimento.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Recomendações básicas para contratação e  
fiscalização de obras e serviços de engenharia**

Importa destacar que, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

Inviável seria, portanto, a manutenção de um cronograma físico-financeiro incompatível com os valores das autorizações contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e, portanto, desalinhado às condições reais para continuidade do empreendimento.

Desde 2006, são disponibilizados recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para a execução da obra, sendo que, nos anos de 2017 e 2018, foram disponibilizados R\$ 33.600.000,00 e R\$ 30.000.000,00, respectivamente.

**Tabela 8 - Recursos disponibilizados para a obra**

LOAs	TOTAL	INVESTIMENTOS	PROJETO EDIFÍCIO-SEDE
<b>TOTAL</b>	<b>2.626.860.441</b>	<b>194.033.901</b>	<b>165.430.905</b>
LOA 2006	105.453.959	3.560.000	2.500.000
LOA 2007	113.007.298	7.469.425	6.169.425
LOA 2008	146.891.104	16.203.500	14.903.500
LOA 2009	160.259.747	8.957.980	7.457.980
LOA 2010	153.002.444	2.100.000	1.500.000
LOA 2011	170.166.023	2.500.000	1.500.000
LOA 2012	214.093.615	25.500.000	22.500.000
LOA 2013	201.622.855	11.700.000	9.500.000
LOA 2014	229.409.081	19.000.000	15.000.000
LOA 2015	251.544.958	25.700.000	20.000.000
LOA 2016	261.883.836	2.700.000	800.000
LOA 2017	291.107.849	35.500.000	33.600.000
LOA 2018	328.417.642	33.142.996	30.000.000

Fonte: site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)

Para 2019, foram previstos na proposta orçamentária R\$ 30 milhões.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, da tabela acima e da proposta orçamentária de 2019, que, a partir de 2006, houve disponibilização de recursos para a obra, no entanto, a partir de 2017, não houve ampliação nessa disponibilização.

As propostas orçamentárias encaminhadas pelo Presidente do CSJT ao Poder Executivo buscam garantir recursos às necessidades de toda a Justiça do Trabalho, inclusive investimentos em obras em andamento e projetos novos.

Em que pese a visão do Tribunal Regional de que, ao longo dos anos, não foram alocados recursos orçamentários para a obra de construção do edifício-sede no volume necessário para o cumprimento do cronograma de execução estabelecido, o fato é que o Orçamento da Justiça do Trabalho tem que atender às necessidades de 24 Tribunais Regionais e do TST, tarefa de alta complexidade, haja vista a crise fiscal por que passa o Estado.

Questão fundamental também, que não pode ser desconsiderada, é o fato de que o TRT da 17<sup>a</sup> Região não possui Plano Plurianual de Obras contemplando a construção do seu edifício-sede e que o projeto/obra ainda não foi submetido à apreciação do colegiado do CSJT (temas tratados no Achado 2).

Nesse contexto, é necessário que o projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17<sup>a</sup> Região seja avaliado à luz da Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o Plenário do CSJT sobre ele delibere, a fim de que essa obra, uma vez aprovada, possa atingir o mesmo *status* das demais obras que figuram no orçamento da Justiça do Trabalho, as quais já passaram pela aprovação do CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não cabe à equipe de auditoria no âmbito deste trabalho fazer juízo de valor sobre as alocações orçamentárias pretéritas, pois isso foge ao escopo da auditoria. Assim, não se está avaliando se houve ou não priorização na liberação de recursos para essa obra.

Todavia, é incontroverso, sob o prisma da governança institucional a ser exercida pelo CSJT, que uma obra não aprovada pelo Plenário do CSJT, como determina o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, apresenta um vício que precisa o quanto antes ser sanado.

Cumprе destacar, ainda, que o Tribunal Regional, em sua manifestação, demonstra sua preocupação, na forma de questionamentos, sobre o futuro da obra, considerando as limitações na alocação orçamentária a partir de 2020 decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Entende-se que essas incertezas serão dissipadas à medida que o Tribunal Regional, em atendimento às normas do CSJT, adotar as providências necessárias para que o projeto seja efetivamente e formalmente avaliado pelo Plenário do CSJT. É preciso compreender que a aprovação de uma obra pelo CSJT possui dois vieses: atestar a sua conformidade aos referenciais de custo e área, bem como qualificá-la como uma obra de interesse da Justiça do Trabalho.

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vinculante, obrigando o TRT da 17ª Região a cumpri-las plenamente.

#### 2.3.4 Objetos analisados

- Planejamento Estratégico;
- Procedimento administrativo interno referente às fases qualitativas e quantitativas de elaboração e autorização da proposta orçamentária.

#### 2.3.5 Critérios de auditoria

- EC n.º 95/2016;
- Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018;
- Leis Orçamentárias Anuais;
- Dados obtidos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;
- IPCA;
- Boas práticas em Gestão de Projetos;
- PMBOK.

#### 2.3.6 Evidências

- Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos;
- Apostilamento de Reajuste de Preço n.º 09;
- Planilha Global de Medição - 84ª Parcela;
- Cronograma físico-financeiro;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Controle Interno em 4/6/2018;
- Entrevista realizada com o Coordenador de Gestão Estratégica em 5/6/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos em 6/6/2018;
- Entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em 6/6/2018;
- Manifestação do TRT da 17<sup>a</sup> Região referente ao RFA;
- Ofício TRT17\_DIGER n.º 41/2018;
- Ofício TRT17\_DIGER PRESI n.º 49/2018 e anexos.

### 2.3.7 Causas

- Falha na gestão estratégica do órgão;
- Falha no gerenciamento do projeto;
- Ausência de cronograma de investimentos alinhado às Leis Orçamentárias Anuais.

### 2.3.8 Efeitos

- Risco potencial de não conclusão do projeto;
- Risco potencial de não cumprimento do prazo e orçamento previstos.

### 2.3.9 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que, em relação à obra de construção do Edifício-sede do TRT da 17<sup>a</sup> Região, no prazo de 90 dias, elabore e encaminhe para apreciação do CSJT:

- a) plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018, do qual deverá



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fazer parte o respectivo cronograma de investimento (Achado 3);

b) a documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, a fim de que a obra seja avaliada tecnicamente e submetida à deliberação do Plenário do CSJT, conforme previsto nos arts. 10 e 8º da aludida resolução (Achado 3).

## 2.4 Superdimensionamento do projeto

### 2.4.1 Situação encontrada

A construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, em um terreno de 9.591,98 m<sup>2</sup>, situado na esquina das Avenidas Nossa Senhora dos Navegantes e Capitão João Brandão, Enseada do Suá, Vitória/ES, constitui-se de dois blocos interligados de 11 e 18 pavimentos, com 50.566,24 m<sup>2</sup> de área construída.

Tabela 9 - Área construída

DESCRIÇÃO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )
<b>TOTAL</b>	<b>50.566,24</b>
SUBSOLO	8.575,57
1º PAVIMENTO	6.365,41
2º PAVIMENTO	5.720,46
3º PAVIMENTO	4.210,73
4º PAVIMENTO	2.686,72
5º PAVIMENTO	2.686,72
6º PAVIMENTO	2.686,72
7º PAVIMENTO	2.686,72
8º PAVIMENTO	2.686,72
9º PAVIMENTO	2.686,72
10º PAVIMENTO	1.949,81
11º PAVIMENTO	790,02
12º PAVIMENTO	727,22
13º PAVIMENTO	727,22
14º PAVIMENTO	727,22
15º PAVIMENTO	743,92
16º PAVIMENTO	743,92
17º PAVIMENTO	743,92
18º PAVIMENTO	743,92



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )
ÁTICO	209,46
GUARITA NORTE	7,3
GUARITA SUL	9,45
DEPÓSITO DE LIXO	18,45
CENTRAL G.L.P.	2,86
ÁREAS DESCOBERTAS	1.429,06

Fonte: Projeto arquitetônico encaminhado pelo TRT

Atualmente, o TRT da 17<sup>a</sup> Região está distribuído em 4 (quatro) imóveis nas cidades de Vitória e Vila Velha, ocupando a área total de 20.463,60 m<sup>2</sup>:

Edifício Vitória Park (Av. Cleto Nunes, 85, Vitória)

- Imóvel próprio com 9.560,45 m<sup>2</sup>;
- Ocupado pelas 1<sup>a</sup> a 14<sup>a</sup> Varas do Trabalho de Vitória e pela Escola Judicial.

Edifício Castelo Branco (Rua Pietrângelo de Biase, 33, Vitória)

- 6<sup>o</sup>, 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> andares são próprios, com 2.219,52 m<sup>2</sup>;
- 5<sup>o</sup>, 9<sup>o</sup>, 10<sup>o</sup>, 11<sup>o</sup> e 12<sup>o</sup> andares são cedidos, sem ônus, pela Caixa Econômica Federal, com 3.083,63 m<sup>2</sup>;
- Andares ocupados pela área administrativa do TRT e pelo 2<sup>o</sup> Grau.

Galpão Cobilândia (Rua Ana Metotto Stefanon, 147, Vila Velha)

- Imóvel alugado por R\$ 6.873,79 mensais, com 600 m<sup>2</sup>;
- Ocupado pela Seção de Arquivo Judicial e Depósito.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Galpão Araçás (Rod. Darly Santos, 4.555, Vila Velha)

- Imóvel alugado por R\$ 37.030,29 mensais, com 5.000 m<sup>2</sup>;
- Ocupado pela SEALM E SEARQ.

Com a conclusão da obra e a transferência para a nova edificação, o Tribunal Regional mais que dobrará a sua área ocupada, passando de 20.463,60 m<sup>2</sup> para 50.566,24 m<sup>2</sup> (147% de acréscimo).

Aumentarão, por consequência, as despesas com manutenção e serviços dessas áreas a serem ocupadas.

Estima-se o acréscimo de mais de R\$ 7 milhões anuais com as despesas de manutenção e serviços. Esse valor foi obtido a partir da informação do Tribunal Regional de que são gastos por mês, em média, R\$ 69.273,44 com manutenção preventiva e corretiva; R\$ 2.660,00 com manutenção dos elevadores; e R\$ 26.982,03 com climatização. Ademais, em um ano foram gastos nos Edifícios Castelo Branco e Vitória Park mais de R\$ 2,2 milhões com água, esgoto, energia elétrica, limpeza e conservação, excetuando-se vigilância armada e locação de mão-de-obra.

Considerando que o novo edifício contará ainda com instalações especiais, não existentes nas sedes atuais, como sprinklers, detecção de fumaça, ar condicionado central, além da automação e supervisão predial, os valores dos contratos de manutenção tendem a ser expressivos.

O aumento das despesas conflita com a necessidade da Justiça do Trabalho de reduzir gastos para se adequar ao Novo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, explicitado no Achado 3. E, também neste caso, o Tribunal Regional não dispõe de estudos e plano de ação formalizado que visem quantificar e minimizar os impactos do acréscimo de despesas com manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, por exemplo, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação.

Esse grande aumento no gasto de custeio projetado acima decorre do excesso de áreas observado na nova edificação. Originalmente, o projeto foi concebido para abrigar 24 (vinte e quatro) varas do trabalho, 4 (quatro) turmas e 16 (dezesesseis) gabinetes de desembargadores.

Desde antes de 2010, o TRT da 17ª Região na cidade de Vitória conta com 14 (quatorze) varas do trabalho, 3 (três) turmas e 12 (doze) desembargadores.

Portanto, aparentemente, há o excesso de 6.500 m<sup>2</sup>, que correspondem às áreas de 10 (dez) varas do trabalho, 1 (uma) turma e 4 (quatro) gabinetes de desembargadores a mais, localizados no 7º ao 9º e 15º a 18º pavimentos.

Além disso, observou-se o excesso de 342,28 m<sup>2</sup> em cada módulo de quatro varas do trabalho (Tabela 10), totalizando 1.197,98 m<sup>2</sup> nas quatorze varas, localizadas no 4º ao 7º pavimentos.

Tabela 10 - Comparativo das áreas das varas do trabalho

AMBIENTES	REFERENCIAL MÁXIMO	Nº DE SERVIDORES	ÁREA DE PROJETO	DIFERENÇA A MAIOR
<b>1ª VARA DO TRABALHO</b>				
Gabinete juiz	20 a 30	-	21,13	-
Gabinete juiz	20 a 30	-	22,34	-



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

AMBIENTES	REFERENCIAL MÁXIMO	Nº DE SERVIDORES	ÁREA DE PROJETO	DIFERENÇA A MAIOR
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,99	0,99
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,28	0,28
Sala de audiência	42	-	65,56	23,56
Assessoria	12,5 p/ ass.	2	13,20	-
Contador	5 a 7,5 por servidor	2	21,28	6,28
Secretaria	5 a 7,5 por servidor	14*	159,70	54,70
<b>2ª VARA DO TRABALHO</b>				
Gabinete juiz	20 a 30	-	21,06	-
Gabinete juiz	20 a 30	-	21,06	-
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,99	0,99
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,29	0,29
Sala de audiência	42	-	65,56	23,56
Assessoria	12,5 p/ ass.	-	13,20	-
Contador	5 a 7,5 por servidor	-	21,28	6,28
Secretaria	5 a 7,5 por servidor	14*	159,70	54,70
<b>3ª VARA DO TRABALHO</b>				
Gabinete juiz	20 a 30	-	21,13	-
Gabinete juiz	20 a 30	-	22,34	-
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,29	0,29
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,29	0,29
Sala de audiência	42	-	65,41	23,41
Assessoria	12,5 p/ ass.	2	13,20	-
Contador	5 a 7,5 por servidor	2	21,62	6,62
Secretaria	5 a 7,5 por servidor	14*	159,70	54,70
<b>4ª VARA DO TRABALHO</b>				
Gabinete juiz	20 a 30	-	21,92	-
Gabinete juiz	20 a 30	-	22,34	-
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,29	0,29
WC privativo magistrado	3 (2,5+20%)	-	3,29	0,29
Sala de audiência	42	-	65,44	23,44
Assessoria	12,5 p/ ass.	2	13,20	-
Contador	5 a 7,5 por servidor	2	21,62	6,62
Secretaria	5 a 7,5 por servidor	14*	159,70	54,70
<b>TOTAL</b>				<b>342,28</b>

\* Resolução CSJT n.º 63/2010

Já nas turmas e nos gabinetes dos desembargadores, localizados no 8º e 9º pavimentos e 15º a 17º pavimentos,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respectivamente, não se observou excesso de área além do apontado anteriormente.

Nos demais pavimentos - excetuando-se o subsolo, 1° a 3° pavimentos, parte do 5° pavimento, 10° e 14° pavimentos (destinados basicamente a garagem, arquivo, auditório, bancos, lanchonetes, restaurantes, ENAMATRA, Pleno, Diretoria-Geral e Presidência) - observou-se o excesso de mais de 1.607 m<sup>2</sup>, considerando que 186 servidores ocuparão a área útil de 3.002,19 m<sup>2</sup> (já descontados 35% dessa para a circulação e áreas técnicas) e referencial de 7,5 m<sup>2</sup> por servidor da Resolução CSJT n.º 70/2010.

De forma expedita, chegou-se ao possível excesso de 9.300 m<sup>2</sup>:

- 6.500 m<sup>2</sup> correspondem às áreas de 10 (dez) varas do trabalho, 1 (uma) turma e 4 (quatro) gabinetes de desembargadores;
- 1.197,98 m<sup>2</sup> nas outras 14 (quatorze) varas do trabalho;
- 1.607 m<sup>2</sup> no restante.

Quanto à criação de novas varas do trabalho na cidade de Vitória, não há previsão de criação de novas varas ou remanejamento imediato de outras varas do interior.

Destaca-se que a Resolução CNJ n.º 184/2013 determina que só seja autorizada a criação de nova unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

**Tabela 11 - Movimentação processual**

VARAS DO TRABALHO	NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS			NÚMERO DE PROCESSOS JULGADOS		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1ª Vara	1.844	1.817	1.689	1.623	1.733	1.751
2ª Vara	1.941	1.824	1.741	1.701	1.515	1.616
3ª Vara	1.906	1.828	1.678	1.466	1.916	1.619
4ª Vara	1.919	1.829	1.641	1.676	1.727	1.598
5ª Vara	1.877	1.819	1.708	1.660	1.854	1.791
6ª Vara	1.923	1.849	1.707	1.784	2.046	1.795
7ª Vara	1.862	1.821	1.672	1.519	1.738	1.780
8ª Vara	1.908	1.844	1.693	1.406	1.465	1.510
9ª Vara	1.864	1.838	1.669	1.697	1.972	1.780
10ª Vara	1.923	1.792	1.655	1.851	1.683	1.555
11ª Vara	1.967	1.885	1.719	1.717	1.626	1.518
12ª Vara	1.890	1.863	1.693	1.785	2.101	1.889
13ª Vara	1.888	1.840	1.679	1.401	1.595	1.941
14ª Vara	1.892	1.829	1.684	1.557	1.889	1.634
<b>MÉDIA VT</b>	<b>1.900</b>	<b>1.834</b>	<b>1.688</b>	<b>1.632</b>	<b>1.776</b>	<b>1.698</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.604</b>	<b>25.678</b>	<b>23.628</b>	<b>22.843</b>	<b>24.860</b>	<b>23.777</b>

Por fim, recentemente, o Tribunal Regional instituiu Comissão para Ocupação da Sede do TRT da 17ª Região por meio do Ato TRT 17ª PRESI n.º 25/2018, de 23/2/2018, para promoção de estudos, realização de levantamentos e apresentação de proposições para ocupação do imóvel.

Depreende-se, dessa análise, que houve possível superdimensionamento das necessidades para instalação da Sede do TRT da 17ª Região e do Fórum Trabalhista de Vitória em aproximadamente 9.300 m<sup>2</sup>. Fato que implicaria o acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas em mais de R\$ 7 milhões anuais num momento em que toda a Justiça do Trabalho precisa reduzir os gastos para se adequar ao Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.4.2 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região busca refutar o achado de auditoria desqualificando o trabalho desta equipe, ao afirmar que a postura dos auditores não condiz com a imparcialidade indispensável numa peça dessa natureza e que eventual excesso de áreas não poderia ser apurado de forma tão açodada (ou precipitada).

No essencial, não apresenta fatos novos, mas argumenta que o Relatório de Fatos Apurados não teria apontado objetivamente as áreas superdimensionadas (setor/unidade/espço); não teria considerado a expansão da Justiça do Trabalho; que o tema coincidiria com temas já abordados pelo TCU; e que o projeto seria anterior à Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Especificamente, quanto ao cálculo do excesso de aproximadamente 9.300 metros quadrados, aduz o Tribunal Regional que:

- dos 50.566,24 m<sup>2</sup> de área construída, cerca de 30,6 mil m<sup>2</sup> são ocupados por: garagens (19.260 m<sup>2</sup>); áreas técnicas (1.000 m<sup>2</sup>); áreas para instalação e operação de 15 elevadores e 4 torres de escadas (3.100 m<sup>2</sup>); instalações necessárias e inexistentes hoje nos prédios ocupados pelo TRT, como é o caso do auditório e área de apoio (674,4 m<sup>2</sup>), do restaurante (266,16 m<sup>2</sup>), das duas lanchonetes (111,8 m<sup>2</sup>), da área externa do 10º pavimento (754,92 m<sup>2</sup>), refeitório



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para servidores (63,87 m<sup>2</sup>) e das áreas de apoio às salas de sessão (108,32 m<sup>2</sup>);

- para funcionamento efetivo, a área útil, ocupada por setores administrativos e judiciais, será de apenas 19.988,82 m<sup>2</sup>, e não de 50.566,24 m<sup>2</sup>;
- a área útil hoje ocupada por setores administrativos e judiciais é de apenas 15.567,74 m<sup>2</sup>, e não de 20.463,60 m<sup>2</sup>, como indicado no RFA;

No Ed. Vitória Park, a área útil da edificação é de 7.433,48 m<sup>2</sup>, e não de 9.560,45 m<sup>2</sup>.

No Ed. Castelo Branco, a área efetivamente ocupada é de 5.172,75 m<sup>2</sup>, e não de 5.303,15 m<sup>2</sup>.

No Galpão de Araçás a área útil ocupada é de apenas 2.961,51 m<sup>2</sup>;

- o parâmetro do CSJT é que se encontra abaixo do mínimo adequado e o recomendável, sugerindo a reavaliação.

Em relação ao acréscimo de despesas a partir da conclusão e ocupação da nova edificação, contra-argumenta que:

- as despesas não aumentariam na razão direta do aumento da área, isso porque os sistemas mais modernos e eficientes tendem a reduzir despesas com energia elétrica; as edificações novas tendem a reduzir despesas com manutenção; e contratar serviço de limpeza para 4 edificações



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

é bastante diferente de contratar os mesmos serviços para um único prédio, ainda que com a mesma área;

- as despesas com aluguel poderiam ser eliminadas: o Galpão de Araçás custa quase R\$ 500 mil por ano e o Ed. Castelo Branco outros R\$ 300 mil;
- os custos com logística seriam reduzidos, visto que o almoxarifado estaria no mesmo prédio do Tribunal e das varas: R\$ 50 mil com o contrato de transporte de bens;
- redução das despesas com *links* de internet, monitoramento eletrônico, postos de vigilância armada 24 h (hoje há um no Castelo Branco, outro no Galpão de Araçás e um terceiro no Vitória Park).

Cita que há requerimentos do TCU e do TJES para ocupação compartilhada do edifício, tendo sido submetidos à análise da Comissão de Ocupação da Sede.

Conclui que não haveria como "fragmentar ainda mais outros setores com a justificativa única de aproveitar esses espaços, sob pena de se ocupar mal apenas para ocupar menos".

Destaca-se, ainda, da manifestação do Tribunal Regional, a afirmação de que o Tribunal de Contas da União não teria apontado excesso no dimensionamento da edificação e de que a obra já teria sido aprovada pelo CSJT.

### 2.4.3 Análise



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preliminarmente, necessário se faz prestar alguns esclarecimentos acerca do trabalho de auditoria desenvolvido no âmbito do CSJT.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - órgão incumbido constitucionalmente de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988) - vem instituindo e aprimorando processos de trabalhos a fim de melhor cumprir sua missão. A auditoria é um desses processos, conforme disposição do art. 86 do seu Regimento Interno.

A competência para a realização das auditorias é da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), da qual faz parte a equipe que está à frente deste trabalho, cujas atribuições estão previstas no Regulamento-Geral da Secretaria do CSJT e no Ato CSJT.GP.SG n.º 307/2014.

O trabalho de auditoria desenvolvido pelos servidores da CCAUD/CSJT é orientado pelas normas que disciplinam a matéria, entre outras, a Resolução n.º 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça, as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvida pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), e os Padrões de Auditoria desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União.

Em absoluto cumprimento a essas normas, as auditorias realizadas pelos servidores da CCAUD/CSJT primam pela Objetividade e Imparcialidade, tendo como único objetivo levar à Presidência e ao Plenário do CSJT uma avaliação isenta sobre



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o objeto auditado, devidamente fundamentada e direcionada à superação das eventuais inconformidades identificadas.

Assim foi o proceder nas dezenas de auditorias já realizadas pela equipe da CCAUD/CSJT e neste trabalho particular não tem sido diferente.

Há, no entendimento desta auditoria, inconformidades na obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, que precisam ser sanadas, a fim de que ela cumpra o fim público para o qual foi concebida e à vista do qual - não se tem dúvidas quanto a isso - os servidores e autoridades do Tribunal Regional estão imbuídos.

Portanto, se, inevitavelmente, há lados distintos neste trabalho - auditor e auditado -, não há posições distintas quanto ao que se almeja, que é uma edificação adequada às necessidades do Tribunal Regional e sustentável, no sentido amplo da palavra, para a Justiça do Trabalho.

Nessa perspectiva, não merecerão comentários da equipe de auditoria as manifestações do auditado que trazem em seu bojo um olhar pejorativo acerca do trabalho ou mesmo insinuam uma ação não isenta dos auditores. A resposta a tudo isso já está construída e demonstrada por meio dos inúmeros avanços na gestão administrativa da Justiça do Trabalho cuja origem está nas auditorias realizadas por esta Coordenadoria.

Quanto às questões objetivas e técnicas levantadas pelo auditado, essas serão confrontadas, como se segue.

**Incoerência entre o achado e o escopo da auditoria do CSJT**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alega o Tribunal Regional que, uma vez definido o escopo da auditoria com a premissa de que não haveria coincidência com temas já abordados pelo TCU, não poderia o projeto arquitetônico da obra ser avaliado agora, pois a Corte de Contas, em ações anteriores, já o havia examinado, não tendo apontado qualquer excesso.

Sobre esse entendimento, é preciso afirmar que não há nenhuma incoerência por parte da auditoria do CSJT e que o Tribunal Regional cita o TCU para tirar conclusões sobre aspectos que nem mesmo o próprio TCU abordou.

O Tribunal de Contas da União, órgão essencial para o exercício do Controle Externo e cuja excelência técnica do trabalho precisa ser sempre enaltecida, tem um escopo muito bem definido para as auditorias de obras públicas, consoante consignado no seu Roteiro de Auditoria de Obras Públicas.

Segundo esse roteiro, que foi revisado pela PORTARIA-SEGECEX N.º 33, de 7 de dezembro de 2012, a análise técnica durante a auditoria, conforme o caso, deve contemplar: os estudos e projetos; orçamento; sobrepreços/faturamento; licitações; aditivos contratuais; reajustamento contratuais; orçamentos de contratos de engenharia consultiva; desapropriação de imóveis; licenciamento ambiental e análise de qualidade de obras. O roteiro contempla, ainda, orientações quanto ao planejamento e execução da auditoria, e sobre a elaboração do relatório.

Assim, segundo esse roteiro, na fase de planejamento da auditoria, a equipe deve construir uma visão geral do objeto a ser fiscalizado. Para isso, ela deve usar as fontes



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de informação descritas no Roteiro de Auditoria de Conformidade, aprovado pela PORTARIA-SEGECEX N.º 26/2009.

Esse último roteiro, por sua vez, descreve, entre as fontes de informações, cadastros oficiais e o próprio órgão fiscalizado, e determina que o Relatório de Auditoria, na seção denominada Introdução, apresente a visão geral do objeto auditado.

Com base nessa contextualização, pode-se compreender o real sentido das citações apresentadas pelo Tribunal Regional.

Quando o TRT cita trecho dos Relatórios da Fiscalização do TCU em 2017, nos autos dos Processos TC n.º 004.953/2007-9 e 024.376/2008-6, trata-se tão somente de uma caracterização ou visão do objeto auditado, elaborada pelos auditores do TCU com base em informações coletadas em cadastros oficiais ou obtidas com o próprio auditado, na qual não se introduz nenhum juízo de valor. Fazendo-se uma analogia com o processo judicial, tratar-se-ia da parte do "relatório" da decisão e não da parte dispositiva, contemplada pela "sentença" ou pelo "voto".

Portanto, evidentemente, nesse campo do relatório de auditoria, os técnicos do TCU não apontariam nenhum excesso ou superdimensionamento da edificação.

Outro aspecto fundamental que deve ser abordado, agora não de forma, mas de conteúdo, é que a análise do mérito do programa de necessidades e, por sua vez, do projeto arquitetônico de uma obra pública destinada ao funcionamento de um órgão não faz parte do campo de atuação do Tribunal de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contas da União, conforme pode se depreender do seu Roteiro de Auditoria de Obras Públicas e dos diversos acórdãos do TCU sobre a matéria.

Cita-se trecho do roteiro:

**Roteiro de Auditoria de Obras Públicas**

I.1.1 - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico e Ambiental - EVTEA

52. **O EVTEA parte do programa de necessidades** e contempla a análise de viabilidade do empreendimento. Após a seleção da melhor alternativa sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental, por meio do estudo de viabilidade, elabora-se o anteprojeto de engenharia para o desenvolvimento da melhor solução técnica da alternativa selecionada, bem como para a definição dos principais componentes da obra.

53. É com base no estudo de viabilidade que são definidas as diretrizes básicas da obra (dimensão, padrão, tecnologia, equipamentos, métodos construtivos, prazo de execução, entre outras) e feitas avaliações do custo-benefício do empreendimento, a partir de estimativa expedita de custo.

54. Conforme o escopo da fiscalização, a equipe de auditoria pode realizar uma série de procedimentos de auditoria relacionados ao estudo de viabilidade:

- a) **verificar a existência de estudos preliminares ao projeto básico, que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra;**
- b) **verificar a existência de parecer técnico favorável à execução da obra,** elaborado com base na análise e escolha da alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental do empreendimento;
- c) **verificar a existência de desenhos e memorial descritivo da alternativa selecionada,** suas características principais, as demandas a serem atendidas, o pré-dimensionamento dos sistemas previstos e respectivos critérios, índices e parâmetros utilizados;
- d) **verificar se os aspectos físicos, ambientais e legais** foram considerados em relação ao empreendimento que se pretende instalar, indicando as medidas de controle a serem adotadas;
- e) **verificar a existência de estimativas de custos do empreendimento,** inclusive projeções quanto ao



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo de operação e manutenção, vida útil, produtividade etc;

f) **analisar se os critérios e as justificativas da escolha do local** de implantação do empreendimento foram adequados;

g) **verificar a qualificação da equipe** responsável por elaborar os estudos de viabilidade;

h) **verificar a existência de outros projetos que concorram para o mesmo objetivo** do empreendimento ou se este depende de outro para a sua plena operação (se o projeto apresentado compõe um agrupamento de projetos);

i) **verificar se o estudo de viabilidade de projeto considerado de grande vulto foi aprovado pela Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (CTPGV/MPOG)**, nos termos do art. 10 do Decreto 6.601/2008; e

j) **verificar a existência de licença ambiental** prévia concedida pelo órgão competente antes da fase de projeto básico, a fim de assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, nos termos do art. 12, VII, da Lei 8.666/1993.

Veja-se que o ponto de partida é o programa de necessidades, e não as definições que ele traz.

Em outras palavras, o que se está dizendo é que as questões de oportunidade e conveniência, que compõem o denominado "mérito administrativo", não são o foco da atuação do Tribunal de Contas da União, que direciona seus esforços para questões relacionadas à legalidade, economicidade e eficiência.

Para exemplificar o que se afirma, cita-se a obra de construção da nova sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília. A obra concluiu a parte da estrutura e fechamento, mas está paralisada há mais de dois anos.

Essa obra já foi auditada pelo TCU, que apontou diversas inconformidades relacionadas a falhas em projetos e a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de ressarcimento de valores, a exemplo dos Acórdãos n.ºs 1534/2011, 2517/2011, todos do Plenário.

No caso dessa obra, há uma discussão em curso sobre o superdimensionamento das áreas do projeto, que não está sendo travada no âmbito do TCU, mas do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle interno do Poder Judiciário, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 200710000001848.

Portanto, o silêncio no TCU sobre o excesso de área no projeto da obra do edifício-sede do TRT da 17ª Região não pode ser utilizado, em absoluto, por aquela Corte, como uma espécie de atestado de conformidade.

Por fim, é preciso pontuar que, mesmo que o TCU tivesse analisado o projeto sobre o viés do programa de necessidade - o que não foi o caso - e o tivesse considerado adequado - o que também não é o caso -, o CSJT não teria subtraída sua competência e prerrogativa de atuar na matéria, em face da autonomia e independência de sua atuação na supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, prerrogativa de *status* constitucional.

### **O programa de necessidades e o excesso de áreas**

O Tribunal Regional, em sua manifestação, aduz que a equipe de auditoria não mencionou no Relatório de Fatos Apurados as razões que fundamentariam a conclusão de que o projeto está superdimensionado.

Segundo defendido, essa conclusão deveria estar amparada em uma destas razões: 1) falha no programa de necessidades, com a inclusão de unidades ou espaços



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desnecessários ou 2) fuga do programa de necessidades, com a inclusão de espaços não previstos no programa ou dimensionamento destes sem atendimento à boa técnica.

A partir dessa afirmação, a Corte Regional faz uma defesa enfática da correção do projeto ao tempo em que desqualifica qualquer posicionamento em contrário, mas, ao final, traz a seguinte informação:

De todo modo, registra-se que já há requerimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para ocupação compartilhada do edifício, sendo pouquíssimo provável que uma edificação de excelente padrão construtivo, na área comercial mais valorizada de Vitória, **permaneça ociosa por falta de interessados em ocupá-la.**

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Ocupação da Sede. Contudo, se não houver indicativo de aporte financeiro no empreendimento ou proposta objetiva de assunção de despesas de manutenção, o mais indicado talvez seja ocupar alguns andares com a integralidade do acervo do Arquivo Judicial, visto que, como dito, só de alugueis poder-se-ia economizar anualmente quase R\$ 500 mil. (grifos nossos)

É imperioso registrar, então, que o próprio Tribunal Regional fala em áreas ociosas na futura edificação, o que seria evitado com a ocupação destas por outros órgãos, que já demonstraram interesse.

Portanto, a irresignação do Tribunal Regional não está no achado de auditoria em si - superdimensionamento do projeto -, já que o admite, mas no fato de a auditoria não ter precisado a origem, a razão, para o superdimensionamento.

Talvez, os técnicos que instruíram a manifestação do Tribunal Regional pretendiam defender as premissas e os estudos que realizaram para elaborarem o programa de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

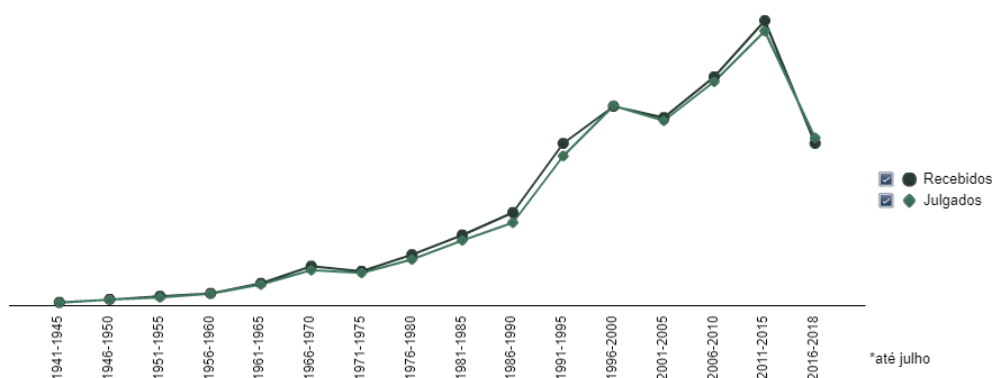
necessidades à época, inclusive estimando a expansão da Justiça do Trabalho com base nos dados disponíveis.

Esses estudos não foram objeto de exame da auditoria e, por isso, não há no RFA nenhuma crítica em relação a eles e, muito menos, aos técnicos que elaboraram o programa de necessidades. É possível que, naquele contexto histórico, o programa de necessidades elaborado se mostrasse adequado.

Portanto, o sentido do achado não é imputar qualquer mácula ao trabalho técnico realizado, mas consignar que houve uma “frustração” de expectativa quanto às necessidades de espaço que o Tribunal Regional efetivamente teria por ocasião da ocupação do imóvel.

Historicamente, até por volta de 2015, a Justiça do Trabalho vinha em um processo de expansão, considerando o número de processos recebidos e julgados, conforme demonstram os gráficos a seguir, elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho.

### Série Histórica desde 1941



Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## Série Histórica de Recebidos e Julgados na 17ª Região - Espírito Santo

(TRT + Varas do Trabalho)



Fonte:

<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados/17regiao>

Todavia, a partir de 2016, houve uma brusca alteração na tendência, com uma acentuada redução no número de processos recebidos e julgados na Justiça do Trabalho, incluindo o TRT da 17ª Região.

Essa nova tendência, de redução, é reforçada por algumas decisões legislativas, como a Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, que aprovou a denominada "reforma trabalhista", e a Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com a fixação de limites de gastos e que vigorará por vinte exercícios financeiros.

Com isso, neste primeiro ano de vigência da reforma trabalhista, houve uma queda do número de ações trabalhistas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na ordem de 36%, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho.



Noutro turno, o limite de gasto imposto pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 vem impactando fortemente a gestão administrativa dos Órgãos da Justiça do Trabalho, levando-os a reduzir despesas de custeio e, no caso de pessoal, impedir o crescimento do quadro e mesmo limitar a reposição em casos de vacância.

Quanto a esse aspecto, observa-se que o quadro de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho e do TRT da 17ª Região manteve-se praticamente constante desde 2013.

Tabela 12 - Quadro de magistrados e servidores

ANO	MAGISTRADOS (EM ATIVIDADE)		SERVIDORES (EM ATIVIDADE)	
	JT	TRT 17	JT	TRT 17
2013	3.514 (100%)	67 (1,91%)	43.239 (100%)	733 (1,70%)
2014	3.928 (100%)	68 (1,73%)	40.197 (100%)	761 (1,89%)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO	MAGISTRADOS (EM ATIVIDADE)		SERVIDORES (EM ATIVIDADE)	
	JT	TRT 17	JT	TRT 17
2015	3.928 (100%)	68 (1,73%)	41.783 (100%)	768 (1,84%)
2016	3.928 (100%)	68 (1,73%)	41.586 (100%)	768 (1,85%)
2017	3.928 (100%)	68 (1,73%)	40.541 (100%)	768 (1,89%)

Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recursos-humanos>

Deve-se considerar, ainda, que a instituição do Processo Judicial Eletrônico (PJe) tem propiciado a redução do tempo de tramitação do processo para se chegar a uma decisão, bem como a redução de espaços físicos.

Isso possibilitou ampliar o número de processos julgados pela Justiça do Trabalho, mantendo-se o mesmo quadro de magistrados e servidores.

**Tabela 13 - Processos recebidos e julgados**

ANO	RECEBIDOS		JULGADOS	
	JT	TRT 17	JT	TRT 17
2013	3.479.966 (100%)	52.656 (1,51%)	3.338.921 (100%)	50.842 (1,52%)
2014	3.501.731 (100%)	52.626 (1,50%)	3.322.668 (100%)	49.823 (1,50%)
2015	3.792.242 (100%)	59.107 (1,56%)	3.631.860 (100%)	52.714 (1,45%)
2016	3.957.179 (100%)	60.118 (1,52%)	3.788.172 (100%)	59.514 (1,57%)
2017	3.963.109 (100%)	57.298 (1,45%)	3.994.457 (100%)	56.895 (1,42%)
2018 (janeiro a julho)	1.822.839 (100%)	26.446 (1,45%)	2.192.157 (100%)	32.222 (1,47%)

Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>

Assim, a equipe de auditoria não imputa o superdimensionamento de áreas a falhas no programa de necessidades desenvolvido com base no cenário de 2005, mas a frustração na expectativa de expansão da Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrente de uma série de circunstâncias de ordem política, social e fiscal.

De todo modo, independentemente do motivo, o excesso de áreas é incontestável e deve ser tratado, a fim de se garantir a adequabilidade e sustentabilidade da edificação.

**A quantificação do excesso de áreas**

O Tribunal Regional discorda dos cálculos expostos no RFA, que, embora expeditos, foram apresentados de forma clara e objetiva.

O primeiro cálculo buscou demonstrar a área hoje ocupada pelo TRT da 17ª Região nas cidades de Vitória e Vila Velha e compará-la com a área da nova edificação.

Com a conclusão da obra e a transferência para a nova edificação, a área ocupada mais que dobraria, passando de 20.463,60 m<sup>2</sup> para 50.566,24 m<sup>2</sup> (147% de acréscimo). Ressalta-se que as áreas construídas utilizadas no cálculo foram informadas pelo próprio Tribunal Regional, conforme documentação disponível no Caderno de Evidências do RFA.

Em sua manifestação, alega que a equipe deveria ter considerado a área útil das edificações, já que, dos 50.566,24 m<sup>2</sup>, cerca de 30,6 mil metros quadrados são ocupados por garagens (19.260 m<sup>2</sup>), áreas técnicas (1.000 m<sup>2</sup>), elevadores e escadas (3.100 m<sup>2</sup>), auditório e área de apoio (674,4 m<sup>2</sup>), restaurante (266,16 m<sup>2</sup>); lanchonetes (111,8 m<sup>2</sup>), área externa do 10.º pavimento (754,92 m<sup>2</sup>), refeitório (63,87 m<sup>2</sup>) e apoio às salas de sessão (108,32 m<sup>2</sup>), sendo que a área útil hoje ocupada é de 15.567,74 m<sup>2</sup>, e não de 20.463,60 m<sup>2</sup>.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impende registrar, contudo, que o Tribunal Regional equivocou-se na soma das áreas por ele consideradas "não úteis", que é de 25.339,47 m<sup>2</sup> e não 30.600,00 m<sup>2</sup>, como apresentado em sua manifestação. Ou seja, a área útil ocupada pelo TRT passaria de 15.567,74 m<sup>2</sup> para 25.226,77 m<sup>2</sup> (50.566,24 - 25.339,47).

Mesmo considerando a área útil apurada pela Corte Regional (50.566,24 m<sup>2</sup> - 30.600 m<sup>2</sup> = 19.966,24) haveria um acréscimo de mais de 4.300 m<sup>2</sup> de área útil (de 15.567,74 para 19.966,24).

E, ao se ajustar o erro na soma das áreas não úteis, essa diferença passa de 4.300 m<sup>2</sup> para 9.659,03 m<sup>2</sup> de excesso de área útil (25.226,77 - 15.567,74).

O segundo cálculo visou apontar os ambientes com excesso de áreas no projeto de construção da Sede do TRT da 17<sup>a</sup> Região e do Fórum Trabalhista de Vitória, descrito em detalhes na situação encontrada, chegando-se ao excesso de mais de 9.300 m<sup>2</sup>:

- 6.500 m<sup>2</sup> correspondem às áreas de 10 (dez) varas do trabalho, 1 (uma) turma e 4 (quatro) gabinetes de desembargadores;
- 1.197,98 m<sup>2</sup> nas outras 14 (quatorze) varas do trabalho;
- 1.607 m<sup>2</sup> no restante.

Não entraram no segundo cálculo as áreas do subsolo, 1<sup>o</sup> a 3<sup>o</sup> pavimentos, parte do 5<sup>o</sup> pavimento, 10<sup>o</sup> e 14<sup>o</sup> pavimentos (destinados basicamente a garagem, arquivo,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditório, bancos, lanchonetes, restaurantes, ENAMATRA, Pleno, Diretoria-Geral e Presidência).

Destaca-se que os parâmetros de áreas utilizados no RFA foram estabelecidos não só pela Resolução CSJT n.º 70/2010, mas também pela Resolução CNJ n.º 114/2010, e se aplicam a todo o Poder Judiciário.

**O acréscimo nas despesas de custeio**

Quanto ao acréscimo de despesas a partir da conclusão e ocupação da nova edificação, estimou-se no RFA, de forma expedita e correta, o acréscimo de mais de R\$ 7 milhões anuais com despesas de manutenção e serviços, em face dos dados fornecidos pelo Tribunal Regional e disponíveis no Caderno de Evidência do RFA.

Esse valor foi obtido com base na informação de que são gastos por mês, em média, R\$ 69.273,44 com manutenção preventiva e corretiva; R\$ 2.660,00 com manutenção dos elevadores; e R\$ 26.982,03 com climatização, nos quatro imóveis hoje ocupados (20.463,60 m<sup>2</sup>). Ademais, em um ano foram gastos nos Edifícios Castelo Branco e Vitória Park (14.863,60 m<sup>2</sup>) mais de R\$ 2,2 milhões com água, esgoto, energia elétrica, limpeza e conservação, excetuando-se vigilância armada e locação de mão-de-obra.

Em contrapartida, alega o Tribunal Regional que as despesas com manutenção e serviços seriam reduzidas com a ocupação da nova edificação, bem como economizados R\$ 800 mil por ano com aluguel.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumprе esclarecer que a sua visão é contraditória, pois a área construída ocupada passaria de 20.463,60 m<sup>2</sup> para 50.566,24 m<sup>2</sup>. Sim, área construída, porque mesmo as áreas tidas como “não úteis” necessitarão de manutenção e reparos.

Além disso, o novo edifício contará ainda com instalações especiais, não existentes nas sedes atuais, como sprinklers, detecção de fumaça, ar condicionado central, além da automação e supervisão predial.

Ademais, a economia com alugueis poderá não se concretizar com o passar dos anos, visto que não há previsão de conclusão da obra e o TRT da 17<sup>a</sup> Região não dispõe de orçamento suficiente para cumprir o cronograma físico-financeiro vigente, notadamente a partir de 2020 (tema tratado no Achado 3).

Essa visão põe em risco a continuidade dos serviços públicos prestados pelo TRT da 17<sup>a</sup> Região frente aos desafios da Justiça do Trabalho em reduzir gastos para se adequar ao Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 17<sup>a</sup> Região a cumpri-las plenamente.

#### 2.4.4 Objetos analisados

- Projetos básico e executivo;
- Estudos preliminares;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Estudos de viabilidade: econômico, técnico e ambiental;
- Informações gerais a respeito do empreendimento.

#### **2.4.5 Critérios de auditoria**

- EC n.º 95/2016;
- Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018;
- Leis Orçamentárias Anuais;
- Resolução CSJT n.º 70/2010;
- Resolução CSJT n.º 63/2010
- Resolução CNJ n.º 184/2013.

#### **2.4.6 Evidências**

- Projeto Arquitetônico;
- Lotacionograma - situação em 30/4/2018;
- Imóveis atualmente ocupados;
- Valores de manutenção e serviços;
- Ato TRT 17ª PRESI n.º 25/2018;
- Movimentação processual;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

#### **2.4.7 Causas**

- Eventuais falhas no levantamento das necessidades e/ou frustração de expectativa quanto à continuidade da tendência de expansão da Justiça do Trabalho.

#### **2.4.8 Efeitos**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco potencial de falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento;
- Risco potencial de não conclusão do projeto;
- Risco potencial de não cumprimento do prazo e orçamento previstos;
- Risco potencial de extrapolação dos limites impostos pela Emenda Constitucional n.º 95.

#### **2.4.9 Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que, no prazo de 90 dias:

- elabore estudo com o objetivo de: quantificar o acréscimo de despesas com manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95;
- elabore estudos com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de área no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de área, considerando eventualmente o compartilhamento de área e despesas com outros órgãos ou entidades públicos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.5 Falha na disponibilização dos dados da obra no sítio eletrônico do TRT

### 2.5.1 Situação encontrada

Conforme disposto na legislação pertinente, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Nesse sentido, o art. 4º do Ato n.º 8 CSJT.GP.SE, de 2009, prevê que:

#### **Ato n.º 8 CSJT.GP.SE**

Art. 4.º As páginas "Contas Públicas" conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e outros termos congêneres, compras, empresas apenadas, despesas com passagens e diárias, suprimento de fundos, obras e Relatório de Gestão Fiscal, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos.

Também, o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 dispõe que:

#### **Lei 12.527/2011**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).** (negritamos)

Em consulta realizada no sítio eletrônico do TRT da 17ª Região, identificou-se ausência da publicação de estudos de viabilidade, projetos e alvarás de construção. Também se constatou que o *link* de "Fotos da obra" não funciona e que as fotos constantes da galeria de fotos encontram-se defasadas, retratando apenas o período de 2015.

Notou-se que a Planilha de Medição n.º 82 foi a última disponibilizada na página de transparência do TRT, em 28/3/2018. Dessa forma, é necessário realizar atualizações periódicas das informações contidas no sítio eletrônico, como, por exemplo, no que diz respeito à execução financeira.

Além disso, as informações não estão localizadas na página "Contas Públicas", mas sim em "Transparência > Licitações e Contratos > Nova Sede do Tribunal", não atendendo ao padrão estabelecido pelo Ato n.º 8/CSJT.GP.SE.

### **2.5.2 Manifestação do TRT**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região iniciou sua manifestação reconhecendo que as informações publicadas em seu portal encontravam-se desatualizadas.

Prosseguiu informando que a Divisão de Manutenção e Projetos (DMPROJ) foi instada a atualizá-las, de modo que as



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações exigidas nas normas aplicáveis estivessem disponíveis no seu portal.

Contudo, na sequência, assumiu desconhecer a obrigatoriedade de publicação de “estudos de viabilidade, projetos e alvarás de construção” no Portal dos órgãos do Poder Judiciário, afirmando que as normas citadas pela equipe de auditoria não prescrevem tal obrigação. E sugere formular proposição ao CSJT para que regulamente a matéria.

Pondera que a divulgação dessas informações consumiriam recursos indisponíveis ao TRT da 17ª Região, neste momento, e que poderia empregar esses recursos em atividades de maior retorno para a sociedade, ainda que no campo da transparência.

Ainda nesse sentido, justifica-se com o fato de possuir um quadro reduzido de servidores, circunstância que os leva a priorizar a execução de serviços em detrimento da disponibilização de informações.

Outro argumento apresentado pelo Tribunal Regional refere-se ao padrão estabelecido pelo Ato n.º 8/CSJT/GP.SE, que exclui o CSJT e o TST de seu alcance, não havendo, portanto, razão de ordem prática ou lógica para que o CSJT e o TST não divulgassem suas próprias informações nos moldes preconizados para os demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Ainda, seguiu sua análise discorrendo sobre hierarquia das normas, comparando a Resolução CNJ n.º 215/2015 ao Ato n.º 8 CSJT/GP.SE.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui, por fim, que a informação é mesmo para estar onde está no Portal do TRT, e não como propõe a equipe de auditoria, visto que as normas mais recentes e editadas pelas instâncias superiores (Resoluções do CNJ) revogaram, naquilo em que dispunha diferentemente (nome da página), a norma mais antiga e emanada da instância imediatamente inferior.

### **2.5.3 Análise**

A manifestação do Tribunal Regional apresenta providências quanto à disponibilização de informações antes ausentes em seu portal eletrônico, justificativas para essa ocorrência e ponderações sobre eventual sobreposição da Resolução CNJ n.º 215/2015 e o Ato n.º 8/CSJT.GP.SE.

Todos esses elementos se relacionam de forma objetiva aos fatos apurados pela auditoria e, por isso, serão abordados na análise a seguir.

Cumprido destacar que o Tribunal Regional, no exercício de seu direito de se manifestar sobre as constatações, apresentou entendimentos e interpretações acerca de aspectos que não são objeto de exame, razão pela qual não serão tratados pela auditoria.

Esclarece-se, de início, que o Relatório de Fatos Apurados, encaminhado ao Tribunal Regional, não apresentou na descrição do achado, na parte que trata do critério utilizado, os artigos 39 e 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010, que atribuem aos Tribunais Regionais a obrigatoriedade de divulgar, na internet, todas as informações necessárias ao controle social da execução dos projetos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 39. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pelo contratado, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

(...)

Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal divulgará na rede mundial de computadores, na forma disciplinada pelo Ato CSJT.GP.SE n.º 8/2009, 20.01.2009 ou por Ato que o substitua, as ocorrências relacionadas no caput deste artigo, assim como relatórios periódicos previstos no art. 39, os editais de licitação e demais informações que possam facilitar o controle social da execução do projeto. (sublinhamos)

É essa exigência normativa instituída pelo CSJT, portanto, que a equipe de auditoria utilizou como critério para avaliar a transparência do Tribunal Regional quanto aos atos relacionados à construção do seu edifício-sede.

Quanto à divulgação das informações que estavam ausentes, verificou-se, no portal do TRT da 17ª Região, em 3/10/2018, que, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, em 6/7/2018, foram inseridos os seguintes documentos:

- 26º Termo Aditivo, de 29/6/2018;
- 27º Termo Aditivo, de 29/6/2018;
- 28º Termo Aditivo, de 20/7/2018;
- Planilha Global de Medição n.º 83, período 28/2/2018 a 29/3/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha Global de Medição n.º 84, período 30/3/2018 a 28/4/2018;
- Planilha Global de Medição n.º 85, período 28/4/2018 a 28/5/2018;
- Planilha Global de Medição n.º 86, período 29/5/2018 a 27/6/2018;
- Planilha Global de Medição n.º 87, período 28/6/2018 a 27/7/2018;
- Atestado de Execução de Serviços, aferição da 83ª Parcela;
- Atestado de Execução de Serviços, aferição da 84ª Parcela;
- Atestado de Execução de Serviços, aferição da 85ª Parcela;
- Atestado de Execução de Serviços, aferição da 86ª Parcela;
- Atestado de Execução de Serviços, aferição da 87ª Parcela;
- Termo de Contrato TRT 17ª Região n.º 17/2017;
- Termo de Contrato TRT 17ª Região n.º 22/2017;
- Termo de Contrato TRT 17ª Região n.º 23/2017;
- Termo de Contrato TRT 17ª Região n.º 4/2018;
- Termo de Contrato TRT 17ª Região n.º 7/2018;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 17ª Região n.º 18/2014;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 17ª Região n.º 18/2014;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 17ª Região n.º 18/2014.

Também foram disponibilizadas, na Galeria, fotos recentes da obra.

Em que pese a Corte Regional tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras, permaneceram ausentes documentos indispensáveis ao controle social, como estudos de viabilidade, projetos (apenas o arquitetônico) e alvarás de construção.

Quanto à incompatibilidade ou sobreposição entre a Resolução CNJ n.º 215/2015 e o Ato n.º 8 CSJT/GP.SE, concorda-se parcialmente com o entendimento do Tribunal Regional, pois a redundância de páginas ("contas públicas" e "transparência") mostra-se desnecessária e contraproducente.

Entretanto, a Resolução CNJ n.º 215/2015 deverá prevalecer apenas naquilo em que conflitar com o Ato n.º 8 CSJT/GP.SE. Assim, informações adicionais requeridas por este deverão ser disponibilizadas por meio do *link* transparência.

Cita-se, como exemplo, os dados requeridos pelo art. 13 do Ato n.º 8 CSJT/GP.SE.

**Ato n.º 8 CSJT/GP.SE**

Seção VIII  
Das Obras

Art. 13. As obras realizadas pelos Tribunais Regionais, previstas no Plano Plurianual, terão seus dados publicados bimestralmente nas páginas "Contas Públicas", devendo constar as seguintes informações:

I - contratos e termos aditivos;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - execução física, incluindo fotos da situação da obra;

III - execução financeira;

IV - informações adicionais. (sublinhamos)

Por todo o exposto, configurou-se incontroversa a ausência de documentos indispensáveis ao controle social, como estudos de viabilidade, projetos (mesmo que apenas o arquitetônico) e alvarás de construção.

#### **2.5.4 Objetos analisados**

- Publicações do sítio eletrônico do Tribunal Regional da 17ª Região.

#### **2.5.5 Critérios de auditoria**

- Art. 8º, § 1º, IV, da Lei n.º 12.527/2011;
- Art. 4º do Ato n.º 8/CSJT.GP.SE;
- Art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

#### **2.5.6 Evidências**

- Sítio eletrônico do TRT:  
<http://www.trtes.jus.br/principal/atividade-administrativa/nova-sede>
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

#### **2.5.7 Causas**

- Quadro reduzido de servidores e sobrecarga de trabalho;
- Descuido quanto à publicação de documentos.

#### **2.5.8 Efeitos**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Comprometimento da transparência dos atos administrativos.

### 2.5.9 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 17ª Região que:

- publique e mantenha atualizado, em seu sítio eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e termos aditivos, relatórios de medição, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade.

## 2.6 Alteração indevida do regime de empreitada da obra

### 2.6.1 Situação encontrada

O Termo Aditivo n.º 23 alterou o critério de pagamento para a periodicidade mensal, estabelecendo limites de atrasos tolerados em cada etapa de obra, assim como as penalidades devidas.

#### Termo Aditivo n.º 23

O presente aditivo tem como objeto a adequação do critério de medição e definição objetiva de percentuais máximos de atraso injustificado, para caracterização de inexecução parcial do Contrato (...)

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais (30 dias) e sucessivas, cujos valores corresponderão a percentuais do valor contratado, com base no cronograma físico-financeiro, de acordo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com a medição dos serviços efetivamente executados no período e atestados pela Fiscalização da CONTRATANTE

A fixação de pagamentos mensais, seguindo critério de medição dos serviços efetivamente executados e recebidos, configura a modalidade de execução por regime de empreitada por preço unitário.

Justifica, a fiscalização do Tribunal Regional, que essa alteração serviria como uma flexibilização da ordem dos serviços, visando atender ao planejamento da obra, uma vez que o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido dificilmente retrata a realidade da execução, aliado ao fato de que o impedimento do adiantamento da execução de alguns serviços pode gerar atrasos na obra, caso exista alguma impossibilidade da realização dos serviços previstos na etapa em questão.

Entende o Tribunal que o pagamento por etapas previstas no cronograma físico-financeiro não é adequado devido à imprecisão deste documento, que é gerado a partir de um orçamento estimativo, derivado de um projeto, que tem como natureza a imprecisão.

Entretanto, a alteração no regime de empreitada em um empreendimento deste vulto é ação temerária, e pode vir a ter como consequência as seguintes desvantagens:

- necessidade de maior rigor e precisão nas medições dos serviços, podendo gerar maior custo administrativo para acompanhamento da obra;
- maior possibilidade de jogo de planilha;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;
- incerteza do preço final do contrato, uma vez que é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;
- maior possibilidade de descumprimento do cronograma, pois o pagamento pelo serviço executado deverá ser feito, mesmo atrasado, ainda que haja sanções previstas em contrato e, especificamente, no Termo Aditivo n.º 23.

Segundo o TCU, a empreitada por preço unitário é indicada para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, o que não deveria ser o caso, uma vez que há projeto executivo e planilhas orçamentárias sintética e analítica dos serviços.

A Lei de Licitações considera que projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, portanto este é o nível que se espera de um projeto recebido pelo órgão, que balizou o processo licitatório de execução da obra, não havendo espaço para imprecisões generalizadas de tal ordem de grandeza que justifiquem a alteração do regime de empreitada.

Com relação ao maior rigor necessário à fiscalização da obra, o TCU conclui:

**Acórdão TCU 1977/2013 Plenário**

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados (grifo nosso)

(...) A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto. (sublinhamos e negritamos)

Do exposto e considerando que a obra está na fase de execução das instalações prediais, serviços que apresentam uma grande dificuldade na medição exata dos quantitativos (fios, cabos, eletrodutos, tubos, entre outros), a medição da obra por etapas seria a mais indicada.

### 2.6.2 Manifestação do TRT

Como resposta ao achado, o Tribunal Regional afirma que a equipe de auditoria incorreu em equívoco. Afirma que, no caso em análise, não teve a intenção de alterar o regime de empreitada da obra e, quando o fez, foi de forma explícita e justificada, como na execução das fundações.

Esclarece que os pagamentos sempre foram mensais, segundo o disposto no Contrato n.º 20/2010, e apresenta pedidos de aditivos contratuais quantitativos indeferidos sob a justificativa de empreitada por preço global, mesmo após a celebração do 23º termo aditivo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cita que a Assessoria Jurídica havia avaliado a intenção de alterar o regime de empreitada da obra com o Termo Aditivo n.º 23, concluindo pela inexistência de violação.

Acrescenta o entendimento de que o cronograma físico-financeiro, devido a sua natureza imprevisível, não permitiria a alteração da ordem de execução dos serviços, como, por exemplo, na hipótese de ocorrência de chuvas. A execução de obras sob a rigidez do cronograma físico-financeiro provocaria inconsistência contratual e implicaria na retenção de pagamentos de serviços executados e aprovados, em desconformidade com as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

Deixa claro que, embora a configuração de medição da contratação por empreitada global tenha critérios de contratação por preços unitários, não há o risco de pagamentos superiores aos previstos no Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos, uma vez que o critério de medição continua sendo o percentual executado de cada serviço.

Como confirmação do disposto acima, descreve os valores pagos na 86ª Medição, posterior à celebração do 23º Termo Aditivo, com as devidas explicações de como foi realizado o cálculo dos serviços de administração e de instalações elétricas.

### **2.6.3 Análise**

Diante do exposto pelo Tribunal Regional, como a justificativa para a alteração contratual celebrada no 23º Termo Aditivo e a comprovação de que a 86ª Medição seguiu as



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regras contratuais do regime de empreitada por preço global, entende-se que não ocorreu alteração indevida do regime de empreitada da obra.

Ressalta-se que a preocupação quanto à possível mudança no regime de empreitada era pertinente, haja vista a falta de clareza do disposto no 23º Termo Aditivo, que ensejou, inclusive, questionamento semelhante por parte da Assessoria Jurídica do órgão.

A cláusula dezesseis do Contrato n.º 20/2010 previa pagamentos mensais, cujos valores corresponderiam a percentuais do valor contratado, de acordo com o previsto em cronograma, desde que efetivamente concluídos até a data da verificação da fiscalização.

O 23º Termo Aditivo alterou a cláusula referida, retirando a necessidade da conclusão da etapa, sendo o pagamento mensal o efetivamente executado e atestado pela fiscalização.

Observou-se, na análise do Relatório da 86ª Medição, ocorrida após a celebração do 23º Termo Aditivo, que o critério de medição permaneceu com a aferição de percentual executado de cada serviço, ou seja, o regime de empreitada por preço global permanece como condição de contrato.

Ainda, que o regime de empreitada por preço global foi observado por ocasião dos indeferimentos de aditivos contratuais, devido à diferença nos quantitativos.

Conclui-se que, com a alteração da cláusula dezesseis do Contrato n.º 20/2010, há a intenção da desvinculação do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cronograma físico-financeiro, a fim de viabilizar etapas da obra. Em contrapartida, o Tribunal Regional estabeleceu mecanismos de controle da manutenção do contrato, como demonstrado na 86ª Medição.

Dessa forma, manifesta-se pela descontinuidade do achado de auditoria "Alteração indevida do regime de empreitada da obra".

#### **2.6.4 Objetos analisados**

- Termo Aditivo n.º 23;
- Relatório de Medição n.º 86.

#### **2.6.5 Critérios de auditoria**

- Art. 47 da Lei n.º 8.666/1993;
- Acórdão TCU n.º 1977/2013 - Plenário.

#### **2.6.6 Evidências**

- Termo aditivo n.º 23;
- Cronograma físico-financeiro;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

### **2.7 ART vencida com previsão de término expirada**

#### **2.7.1 Situação encontrada**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como o documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por quaisquer serviços de engenharia/arquitetura,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tais como projetos, perícias, avaliações, consultorias, sondagens e a execução da obra propriamente dita.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 260, pacificou o entendimento de que é "dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

Inicialmente, para acompanhar a execução do projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, o Presidente do órgão designou comissão composta por Argeu Iraildo Florindo (presidente), Rômulo Cleiton Cruz (suplente) e Wallace do Nascimento Sepulchro (membro), conforme Portaria TRT 17ª PRESI n.º 303/2011.

Essa comissão sofreu quatro alterações, nos termos das Portarias PRESI n.ºs 503/2011, 10/2013, 100/2014 e 46/2015, de maneira que restaram como membros os servidores Rômulo Cleiton Cruz, Wallace do Nascimento Sepulchro e Yuri Garcia Pimentel, além do suplente Flávio Cordeiro da Cruz. Sendo que, atualmente, a fiscalização está a cargo do Engenheiro Civil Rômulo Cleiton Cruz.

A análise documental demonstrou que o período constante das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, iniciou em 23/5/2011, com previsão de término em 19/12/2014.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, a execução da obra ainda se mantém, fato que demanda a atualização das ARTs supracitadas.

Quando questionado, no dia 8/6/2018, sobre as Anotações de Responsabilidade Técnica, o Engenheiro Civil Rômulo Cleiton Cruz confirmou a ausência de complementação.

### **2.7.2 Manifestação do TRT**

O TRT da 17<sup>a</sup> Região busca refutar o achado de auditoria alegando que as Anotações de Responsabilidade Técnica não perdem validade, mas sofrem baixa.

Que as exigências da Súmula n.º 260 do TCU já estariam satisfeitas desde o momento em que foram emitidas as ARTs n.ºs 0820110062121 e 0820110058497.

E, antes mesmo do vencimento dos prazos contidos nas ARTs dos engenheiros do Tribunal Regional, havia responsável técnico devidamente registrado perante o CREA.

Conclui que essa situação não desobriga o TRT da 17<sup>a</sup> Região em designar fiscal para o contrato, nos termos art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sendo a parte técnica da fiscalização confiada a terceiros, justamente porque a fiscalização técnica de serviços de engenharia compete exclusivamente a engenheiros.

### **2.7.3 Análise**

A questão central do presente achado de auditoria refere-se ao período constante das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, do Engenheiro Civil Rômulo Cleiton Cruz e do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Engenheiro Eletricista Wallace do Nascimento Sepulchro, com início em 23/5/2011 e previsão de término em 19/12/2014, enquanto a execução da obra se mantém.

A atividade técnica de fiscalização exercida pelos dois engenheiros é descrita no corpo das ARTs:

**ART 0820110062121**

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s):0 N° Pavimento(s):0  
Dimensão/Quantidade:0 Unidade de medida:  
ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 8-EXECUÇÃO DE OBRA E/OU  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
PARTICIPAÇÃO:  
NATUREZA: 106-OUTROS  
NÍVEL: 100-COORDENAÇÃO TÉCNICA, 102-SUPERVISÃO  
TÉCNICA, 103-FISCALIZAÇÃO  
NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES  
TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 112-EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100-NENHUM

5. Observações

COORDENAÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT 17ª REGIÃO. A EDIFICAÇÃO É CONSTITUÍDA DE DOIS BLOCOS, UM COM 18 PAVIMENTOS MAIS COBERTURA, O OUTRO POSSUI 10 PAVIMENTOS ALÉM DE SUBSOLO. A ÁREA A SER CONSTRUÍDA COBERTA É DE 49.133,18M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA CONSTRUÍDA DESCOBERTA DE 1.429,08 M<sup>2</sup> SOBRE TERRENO DE 9.591,98 M<sup>2</sup> DE ÁREA.

**ART 0820110058497**

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s):0 N° Pavimento(s):0  
Dimensão/Quantidade:0 Unidade de medida:  
ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 8-EXECUÇÃO DE OBRA E/OU  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
PARTICIPAÇÃO:  
NATUREZA: 106-OUTROS  
NÍVEL: 102-SUPERVISÃO TÉCNICA, 103-FISCALIZAÇÃO  
NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2199 - OUTROS, 2399 -  
OUTROS  
TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1104-Instalações em Baixa  
Tensão, 1122-SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS  
ATMOSFÉRICAS, 1127-Cabeamento Estruturado, 1143-  
Instalações em Média Tensão



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100-NENHUM

5. Observações

SUPERVISÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXEC. DO ED. SEDE DO TRT 17ª REG., C/ ÁREA CONSTR. DE 50.566,24M2, EM TER. C/ 9.851,98M2, SENDO UM SUBSOLO, C/ SUBESTAÇÃO ABRIGADA, CL. 15KV, C/ 5.725KVA, CUBÍCULOS BLINDADOS, CHAVES SF6, DISJUNT. EXTRAÍVEIS, DISTRIB. P/ BUS-WAY 5200A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PAINÉIS, QUADROS, FORÇA, ILUMINAÇÃO E TOMADAS). CABEAMENTO ESTRUTURADO C/ 2.733 PTOS, SUPERVISÃO PREDIAL, CFTV, CONTROLE DE ACESSO E SPDA UTILIZANDO ESTRUTURA E FUNDAÇÕES. (Sublinhamos)

Esses dois profissionais foram formalmente designados pelo Presidente do TRT da 17ª Região mediante o Ato TRT 17ª PRESI N.º 100/2014, de 19/10/2014. Posteriormente, esse ato foi alterado pelo Ato TRT 14ª PRESI N.º 46/2015, de forma a excluir Yuri Garcia Pimentel e acrescentar Fábio Cordeiro da Cruz, na qualidade de suplente.

**ATO TRT 17ª PRESI N.º 100/2014**

Seção XXII

Da Comissão de Fiscalização do Contrato TRT 17ª Região n.º 20/2010

Art. 78. Fica mantida a Comissão de Fiscalização do Contrato TRT 17ª Região n.º 20/2010, criada pela Portaria TRT 17ª PRESI/DIGER N.º 10/2013, em substituição à extinta Comissão de Supervisão Técnica de Fiscalização, que trata da 3ª etapa das obras de construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 79. Ficam mantidas as seguintes designações para a Comissão de Fiscalização do Contrato TRT 17ª Região n.º 20/2010:

- I - Rômulo Cleiton Cruz;
- II - Walace do Nascimento Sepulcro;
- III - Yuri Garcia Pimentel. (negritamos)

Assim, restaram na Comissão de Fiscalização do Contrato TRT 17ª Região n.º 20/2010, até o fechamento do Relatório de Fatos Apurados, o Engenheiro Civil Rômulo Cleiton



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cruz e o Engenheiro Eletricista Wallace do Nascimento Sepulchro, ambos Analistas Judiciários que atuam ou atuavam nas unidades de engenharia do TRT da 17ª Região.

Para a prorrogação do prazo de execução previsto nas Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, basta complementar os dados das ARTs iniciais. Tal procedimento é simples e está previsto no Manual do Sistema da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-ES:

**Manual do Sistema da Anotação de Responsabilidade Técnica**

9 Como cadastrar e registrar ARTs de aditivos?

(...)

Aditivo de Prazo

Este procedimento deve ser registrado por profissional ou empresa que necessite alterar o prazo de conclusão de uma obra ou serviço sem mudar qualquer outra cláusula contratual. A ART e será isenta de taxa.

Aditivo de Prazo / Reajustamento / Alterações

Este procedimento deve ser iniciado quando for necessário fazer alterações no objeto do contrato, porém sem acréscimo de serviços não planilhados e/ou contratos de manutenção periódica. Gera taxa de valor da primeira faixa da Tabela A (valor mínimo).

Aditivo de Prazo / Replanilhamento

O procedimento deve ser executado quando houver alteração no objeto do contrato com o acréscimo de serviços não planilhados e/ou em contratos de manutenção periódica. Gera taxa em função do valor do aditamento. Quando o trabalho for em equipe, o profissional deve registrar a primeira ART com taxa do valor do aditamento. A partir disso, os demais componentes da equipe devem fazer a opção de registro do aditivo de replanilhamento em ART de vinculação, indicando o número da ART de Replanilhamento quitada. (sublinhamos)

Nesse sentido, ratifica-se o achado de auditoria com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 17ª Região a cumpri-las plenamente.

#### **2.7.4 Objetos analisados**

- Informações da ART ou RRT da fiscalização.

#### **2.7.5 Critérios de auditoria**

- Art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009;
- Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **2.7.6 Evidências**

- ART n.ºs 0820110062121 e 0820110058497;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

#### **2.7.7 Causas**

- Falhas na exigência de registro de ART ou RRT.

#### **2.7.8 Efeitos**

- Dificuldades ao estabelecer responsáveis técnicos pela fiscalização da obra.

#### **2.7.9 Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que promova, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.8 Aumento do custo da obra devido a falhas nos projetos básico e executivo**

### **2.8.1 Situação encontrada**

O Projeto Básico que instruiu a contratação da 3ª etapa da obra de execução do edifício-sede do TRT 17ª da Região compreendia plantas, especificações e caderno de encargos, orçamento sintético e analítico, e cronograma físico-financeiro. Em análise quantitativa, possuía todos os elementos necessários à configuração do projeto básico, conforme a Lei de Licitações. Entretanto, observa-se até aqui, pelos registros da fiscalização da obra, que todos os projetos em execução até o presente momento apresentaram falhas.

#### **I. Falha no Projeto de Contenções**

O projeto original de contenções previa a escavação do terreno para viabilização do subsolo com a proteção de taludes e execução de paredes de contenção após o reaterro.

Essa solução, inicialmente adequada, uma vez que o lote é cercado por vias em três dos quatro lados, se mostrou inviável devido à impossibilidade da execução de taludes com a inclinação adequada à sua estabilidade e proteção dos serviços, em virtude da proximidade de equipamentos urbanos.

Para corrigir a inconsistência de projeto, foi necessária a realização do Termo Aditivo n.º 4, para inclusão dos serviços de contenção com parede-diafragma, no valor de R\$ 3.421.658,31.

Evidencia-se, assim, falha de projeto que seria facilmente identificada em uma análise técnica no momento do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recebimento, evitando a necessidade de celebração de termos aditivos e interrupções no cronograma da obra.

## II. Falha no Projeto de Fundações

O projeto de fundações original, apresentado pela Empresa Emepê Fundações Ltda., apresentou solução em estaca hélice contínua monitorada.

Durante a execução da 3ª etapa da obra, a empresa contratada apontou falhas relevantes nos serviços de fundações anteriormente executados.

Para uma melhor avaliação, foi contratado o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para uma avaliação completa das fundações, pelo valor de R\$ 285.000,00, por meio do Contrato n.º 25/2012. Os relatórios, objetos da contratação, detalharam todas as falhas encontradas no projeto de fundações e estrutura e na execução das estacas, realizada na 2ª etapa da obra.

Como resultado dos relatórios, foram celebrados os Contratos n.ºs 16/2013 e 22/2014 com a empresa Solo Fundações Ltda. para elaboração de projeto de reforço e consultoria durante a execução pelos valores de R\$ 102.700,00 e R\$ 41.408,36, respectivamente. A execução do reforço de fundações foi oficializada mediante os Termos Aditivos n.ºs 19, 22 e 24, nos valores de R\$ 16.693.374,75, R\$ 3.757.719,35 e R\$ 6.000.622,73, respectivamente.

Para subsidiar os projetos da empresa Solo Fundações Ltda., foi contratada uma nova elaboração de laudo de sondagem, incluindo sondagem rotativa, para melhor



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificação do maciço rochoso. Para tanto, foi celebrado o Contrato n.º 36/2013, com empresa STAN Fundações e Construções Civis Ltda., no valor de R\$ 60.865,00, incluindo os termos aditivos nos valores de R\$ 9.335,00 e R\$ 28.513,80 (supressão).

Após uma investigação mais detalhada do terreno, com identificação das características do maciço rochoso existente, bastante heterogêneo, além das dificuldades na resistência à tração impostas pelo lençol freático, questionou-se a solução adotada, vislumbrando a opção por outros tipos de estacas, tipo raiz, cujo método executivo permite o engaste da ponta na rocha, o que foi objeto dos termos aditivos citados acima.

Não se pode dizer que a solução original em hélice contínua é tecnicamente incorreta, uma vez que é um tipo de fundação escavada e moldada "*in loco*", por meio de um processo contínuo, usando um trado em formato de hélice espiral, o que proporciona suporte lateral e estabilidade do furo, permitindo sua execução em terrenos coesivos ou arenosos, na presença ou não do lençol freático, além da possibilidade de atravessar camadas de solos resistentes.

Entretanto, ao se analisar o projeto original, mesmo sem as informações obtidas posteriormente, já era possível identificar algumas inconsistências no dimensionamento das estacas em projeto. As capacidades de carga previstas são bem altas, superiores as de um dimensionamento convencional. Além disso, há pilares com cargas verticais parecidas, com soluções de suporte bem destoantes, o que indica problemas no



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dimensionamento, mesmo considerando pontos de sondagem diferentes e sem informações de esforços de tração.

Trata-se de uma análise superficial do projeto, que deveria ter sido realizada por profissional, vinculado ao TRT da 17ª Região, para efeitos de recebimento desta 1ª etapa da obra. A análise qualitativa do objeto poderia ter evitado ou pelo menos reduzido os problemas durante a execução da obra, de maneira significativa.

### **III. Falha no Projeto de Estrutura**

Além das falhas nas fundações, os relatórios do IPT apontaram, ainda, inconsistências nos lançamentos de sobrecargas e cargas acidentais na estrutura do edifício, evidenciando que não houve atenção aos usos específicos de cada setor, indicados na arquitetura. Essas diferenças nas cargas da estrutura impactam não somente o dimensionamento da superestrutura, mas também, diretamente, o projeto de fundações, uma vez que é um dos parâmetros de dimensionamento, juntamente com os dados do laudo de sondagem. Esse problema poderia ter sido sanado ainda na 1ª etapa, mediante análise do projeto, pela equipe técnica do TRT da 17ª Região.

Para atender às recomendações do IPT, o projeto teve de ser redimensionado, processado novamente por meio do *software* de cálculo, gerando novas pranchas, novos detalhes das peças e, conseqüentemente, alterações nos quantitativos de materiais. Nesse redimensionamento, estava incluída a laje de piso do subsolo, considerando os efeitos de subpressão do lençol freático existente no terreno, a partir de nova pressão de trabalho, calculada pelo instituto em questão. Para a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequação da estrutura, em atendimento ao disposto nos relatórios, foi celebrado o Termo Aditivo n.º 25, no valor de R\$ 6.308.366,37.

Na planilha orçamentária, observa-se, ainda, no item superestrutura, uma relação de peso de aço por volume de concreto superior a 100 Kg/m<sup>3</sup> (106,48%), o que representa indícios de uma estrutura super-armada, segundo a literatura especializada. Um projeto que apresenta armaduras em exagero pode gerar, no caso de excesso de sobrecarga, um colapso abrupto, sem aviso. Assim, na iminência do colapso, o concreto comprimido se rompe sem que a armadura atinja sua deformação de escoamento (não há, portanto, deformações visíveis do aço nem fissuração do concreto que sirvam de advertência). Nesses casos, pode-se afirmar que as peças são antieconômicas, uma vez que o aço não é utilizado com toda a sua capacidade resistente.

Segundo o fiscal da obra, o projeto foi revisado com alteração das cargas atuantes na estrutura, com adequação específica ao tipo de uso de cada ambiente, estocagem de materiais e equipamentos, resultando em cargas superiores às previstas na NBR 6120.

Uma concepção estrutural com alta taxa de armadura pode ser resultado de peças com limitações na sua altura, devido a restrições de arquitetura. Entretanto, observou-se, na oportunidade de visita *in loco*, que o projeto possui várias vigas com grandes dimensões, implicando a diminuição de área útil do entreferro, criando, inclusive, problemas de compatibilização entre as instalações prediais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ou seja, se houve a intenção da redução das peças estruturais a fim de atender as limitações de área, o objetivo não foi atingido e o projeto se tornou antieconômico.

#### **IV. Falha nos Projetos de Instalações prediais**

No cronograma físico-financeiro atual da obra, está em andamento a execução da infraestrutura das instalações prediais e, diante dos problemas recorrentes com relação à compatibilização dos projetos, foi necessária a contratação de consultoria contínua na obra, por meio dos Contratos n.ºs 2/2017, com a Fck Engenharia Civil Ltda., para estrutura em concreto armado, no valor de R\$ 65.900,00; 4/2018, com a Michelena Engenharia Sociedade Simples, para instalação de elevadores e climatização, no valor de R\$ 97.600,00; e 7/2018, com a GPS Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda., no valor de R\$ 143.919,00.

A celebração dos contratos de consultoria dos projetistas originais, com escopo de acompanhamento da execução e definição das alterações necessárias no projeto durante a obra, evidencia a fragilidade dos projetos recebidos na oportunidade da 1ª etapa.

Embora sejam, no cenário atual, contratações necessárias, visando manter a responsabilidade técnica das instalações, os valores pagos em consultoria são despesas extras na obra devido a falhas da administração no recebimento dos projetos, sem a análise técnica necessária.

A mesma conclusão pode ser tomada com relação às contratações excepcionais de laudo técnico sobre as fundações



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

executadas na 2ª etapa, novo laudo de sondagem do terreno e projeto de reforço das fundações em estacas raiz, além da execução do reforço, objeto dos Termos Aditivos n.ºs 19, 22 e 24.

A inconsistência dos projetos apresentados se configura como o principal obstáculo, até o momento, à execução da obra com a produtividade prevista.

### **2.8.2 Manifestação do TRT**

O Tribunal Regional refuta a existência de falha no recebimento do objeto da 1ª etapa da obra (elaboração dos projetos executivos), devido à ausência de análise qualitativa dos projetos.

Com relação ao projeto de fundações, não reconhece a falha no recebimento dos projetos, mas somente na fiscalização de sua execução: "apenas no tocante ao acompanhamento da execução das estacas é que houve a conclusão de que os fiscais agiram com imperícia ou negligência".

Justifica que as falhas só foram identificadas durante a execução da 3ª etapa, havendo a necessidade de contratação de perícia técnica, por meio da empresa IPT, para que se chegasse a uma conclusão definitiva sobre a extensão do comprometimento das fundações já executadas. Ou seja, que o gestor médio, no momento de lançar a licitação referente à 3ª etapa das obras, dificilmente conseguiria prever a ocorrência deste tipo de falha.

Ainda sobre as fundações, cita o Acórdão TCU n.º 1826/2016 - Plenário, que considerou o 19º Termo Aditivo como



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

situação excepcionalíssima, permitindo o acréscimo de serviços acima dos 25%, previstos na Lei de licitações.

Também, que a auditoria realizada pelo TCU não detectou irregularidades, reforçando a presunção de inexistência de falhas no planejamento.

Além disso, com base na auditoria realizada pelo TCU, sobre o risco de contratar projeto defeituoso, menciona: "a exigência de uma verdadeira revisão de trabalho técnico, contratado mediante a seleção de profissionais extremamente especializados, cuja regulação profissional assegura certo grau de confiabilidade, a cada etapa do processo implicaria uma subversão da lógica de contratação".

Com base nessa afirmação, dispensa as considerações feitas no RFA sobre os projetos de fundação e estrutura, pois não foram acompanhadas de cálculo que as fundamentassem. E propõe à equipe de auditoria que escolha um bloco qualquer da fundação e apresente cálculo demonstrando que as estacas originalmente projetadas não eram viáveis e o quão antieconômica é determinada viga, laje ou coluna.

Aponta o art. 10, inciso III, alínea 'd', do Código de Ética Profissional da Engenharia (Resolução CONFEA n.º 1002/2002), que veda aos profissionais de engenharia, nas relações com os demais profissionais da área, atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional.

Baseado no art. 12 do mesmo Código de Ética, afirma que os projetistas de fundação e estrutura apresentaram os fundamentos que os levaram a adotar as soluções que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prescreveram, agindo dentro do seu legítimo direito, quanto à liberdade de escolha de métodos e procedimentos.

Continuando, apresenta a relação dos contratos firmados para consultoria, esclarecendo que os valores apontados no RFA são apenas estimativos e que os pagamentos serão feitos por demandas e não necessariamente chegarão ao valor total empenhado.

Por fim, afirma que os valores pagos até o momento somam pouco mais de R\$ 307 mil, parcela irrisória se comparada ao valor atual da obra, e que o preço total despendido com projetos e consultorias estão abaixo dos valores estimativos para elaboração de projetos, segundo a Pini.

### **2.8.3 Análise**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não concorda com as ponderações apontadas no RFA e, mais uma vez, busca refutar o achado de auditoria desqualificando o trabalho da equipe de auditores.

Acusa a equipe de prática leviana da profissão, de não haver fatos concretos que corroborem a pertinência do achado e de "mera ilação".

É mister esclarecer que não cabe necessariamente ao auditor de obras dimensionar os projetos, em respeito à própria Resolução CONFEA n.º 1.002/2002, mas analisá-los a fim de esclarecer e evidenciar as inconsistências verificadas durante a auditoria.

Os projetos recebidos para a execução da obra não são tecnicamente confiáveis, tal afirmação é baseada no fato de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

existirem contratos de consultoria concomitantes à execução da obra, visando à correção de inconsistências de projeto, bem como de terem sido assinados significativos termos aditivos ao Contrato n.º 20/2010.

Nessa linha de raciocínio, pode-se inferir que não houve o recebimento adequado do objeto do contrato relativo à elaboração dos projetos executivos.

Mesmo não fazendo parte do escopo desta auditoria, a elaboração e o recebimento do projeto executivo da construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região impactaram a execução da 3ª etapa da obra, uma vez que o projeto deficiente causou diversos problemas durante a execução. Assim, o achado tem sua pertinência.

Apresentam-se, a seguir, mais detalhes que evidenciam a ausência de uma análise qualitativa dos projetos, e que, se identificados no período anterior ao processo licitatório, reduziriam os riscos durante a execução da obra e, conseqüentemente, a elevação do custo total.

### **I. Falha no Projeto de Contenções**

Conforme descrito na situação encontrada, o projeto de contenções recebido pelo Tribunal Regional previa a escavação do terreno para viabilização do subsolo com a proteção de taludes e execução de paredes de contenção antes do reaterro, ou seja, o serviço de escavação foi previsto para ser executado sem proteção de muro ou parede de contenção.

Pode-se confirmar nos projetos licitados, Processo MA 938/11, a inexistência de previsão de contenções para proteção



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da escavação, identificada após os questionamentos da empresa contratada para execução da obra.

**Página 7 do processo MA 938/11**

(...) não foi identificada especificação no projeto de contenção para a referida escavação (trecho sem talude), bem como não foi localizado na planilha orçamentária, item relativo à escavação protegida ou sistema de contenção para a escavação. (sublinhamos)

Segundo a NR-18, os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

E, de acordo com a NBR 9061/1985, a fixação do ângulo de inclinação dos taludes depende fundamentalmente das condições geotécnicas do solo.



Figura 1 - Detalhe de talude - Fonte: NBR9061/1985

Considerando a norma técnica e o solo predominantemente não coesivo, conforme informação de laudo de sondagem, o projeto original deveria prever, para uma altura de 4,50m, um ângulo de inclinação de até 45° e, portanto, um mínimo de 4,50m de projeção horizontal.

Contudo, essa largura de corpo de talude era inviável, considerando as dimensões do terreno e a proximidade



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a edificações vizinhas e a equipamentos urbanos. O projeto recebido pelo Tribunal Regional tem 1,50m, conforme figura a seguir:

Planta 1177-01-TRT-VITORIA-PLANO ESCAVAÇÃO.dwg

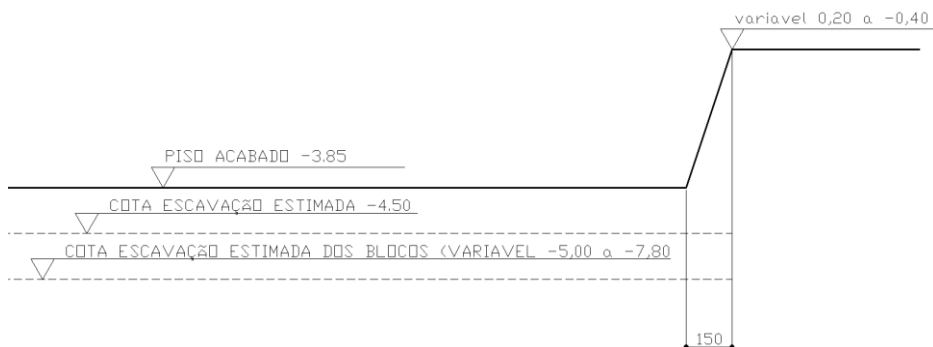


Figura - Projeto de plano de escavação - Fonte: Emepê Ltda.

A empresa responsável pela 3ª etapa da obra contratou consultoria, que confirmou as informações acima descritas.

**Relatório Geoconsult, páginas 12 e 13 do processo MA 938/11**

O talude estável para areia fofa a medianamente compacta, seria da ordem de 35°, avançando 6,43m além dos limites do terreno e da calçada. Assim, a solução que está sendo proposta, talude de aproximadamente 71°, em areia fofa a pouco compacta, é tecnicamente inviável. (sublinhamos)

Uma vez inviabilizada a proteção da escavação por taludes, deveria ter sido previsto, projetado e orçado um sistema de contenção pré-escavação.

A falha ou ausência desse detalhe executivo implicou a celebração de termo aditivo para inserção da parede diafragma.

A descrição detalhada de todos os serviços necessários aos trabalhos de escavação, aterro, reaterro, compactação, preparo do terreno era uma das exigências do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Projeto Básico para contratação de elaboração do projeto executivo, compilação dos itens do Projeto Básico, página 86 do Processo MA 938/2011.

Entretanto, as informações exigidas em contrato não foram apresentadas pela empresa projetista. No caderno de encargos, há apenas descrições genéricas do serviço de escavação taludada, complementado com a seguinte orientação:

**Especificações de serviços e materiais para obra do Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, página 49**

Escavações protegidas

Quando não detalhado em projeto e vier a surgir no curso da obra a sua imperiosa necessidade, competirá à CONTRATADA submeter previamente a FISCALIZAÇÃO DO TRT 17ª REGIÃO e com a urgência requerida, para evitar paralisação dos serviços, as alternativas possíveis para a solução do problema.

Infere-se, do disposto no Caderno de Encargos, elaborado pelo projetista e aprovado pelo Tribunal Regional, que a competência para a solução dos problemas não previstos no projeto seria de responsabilidade da contratada para execução da obra, o que vai de encontro às exigências contratuais para recebimento do projeto.

Quanto ao sistema de rebaixamento do lençol freático, pode-se dizer que o projeto foi omissivo na apresentação do detalhamento. Embora conste o serviço na planilha orçamentária de referência do processo licitatório, a Planta 1177-01-TRT-VITORIA-REB-LENÇOL FREATICO.dwg simplesmente traz informação da cota de rebaixamento para cada área de escavação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

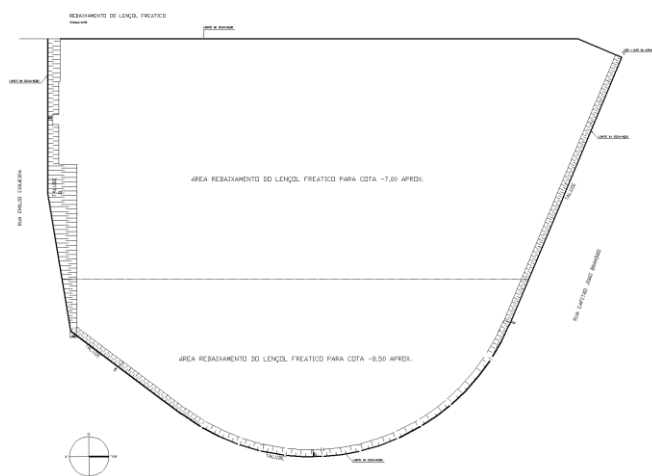


Figura 3 - Projeto de rebaixamento de lençol freático - Fonte: Emepê Ltda

No documento "Especificações de Serviços", confirma-se a inexistência de projeto e detalhamento do sistema:

3.1.8. Competirá a Contratada a realização de trabalho de rebaixamento do lençol d'água e de esgotamento de águas superficiais, cabendo a Contratada apresentar detalhamento executivo das instalações de bombeamento para atendimento das características geotécnicas do local, observada as condições de vizinhança. Antes do início dos serviços o detalhamento executivo e memorial técnico deverá ser encaminhado para análise da Fiscalização do TRT 17ª Região, devidamente assinados por engenheiro civil responsável técnico, acompanhado da respectiva ART.

3.1.12. O rebaixamento do lençol d'água poderá ser feito por bombeamento direto superficial, ponteiros drenantes ("well points"), poços profundos, sistema a vácuo, entre outros. (sublinhamos)

Da análise do projeto e do caderno de encargos, verifica-se que, assim como o projeto de proteção das escavações, o projeto de rebaixamento de lençol freático não foi suficientemente detalhado.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na planilha orçamentária, consta o item "rebaixamento lençol freático", no valor de R\$ 224.336,00/mês, porém não há qualquer informação sobre qual sistema foi proposto e a permanência em funcionamento.

O impacto da deficiência no projeto de contenções representou um acréscimo de R\$ 2.903.660,89, segundo o próprio Tribunal Regional, em sua análise técnica sobre responsabilidades e tomada de contas, no processo de responsabilização da empresa NBC (Processo n.º 1.839/14).

Por todo o exposto, restou incontroversa a falha no projeto de contenções que, entre outros problemas, resultou na celebração de termo aditivo para inserção da parede de diafragma.

## **II. Falha no Projeto de Fundações**

O Tribunal Regional justifica que as falhas no projeto e execução das fundações ocorreram devido a sua imprevisibilidade. Ressalta que o 19º Termo Aditivo foi enquadrado pelo TCU na Decisão n.º 215/1999, que caracteriza situação excepcionalíssima.

Em nenhum momento o RFA contesta o entendimento e classificação do TCU, visto que se tratava de um serviço executado em outro contrato, por outra empresa, e que parte das irregularidades na sua execução só foi identificada após o início das escavações.

A empresa contratada para execução da 3ª etapa tinha como premissa que os serviços de fundações eram confiáveis e haviam sido executados dentro da boa técnica, uma vez que a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscalização do Tribunal Regional recebeu os projetos e a obra, atestando os serviços.

É necessário reconhecer que, em termos gerais, os projetos de fundações configuram-se como uma das áreas mais imprevisíveis e inexatas da engenharia, pois lida com elementos da natureza.

Os terrenos podem ser heterogêneos, o que dificulta a identificação de características, como compacidade e resistência, dados essenciais para o dimensionamento das fundações.

**a) Análise expedita do projeto de fundação**

No caso específico da obra, embora os problemas nas fundações só tenham sido identificados após o início das escavações, uma análise qualitativa dos projetos poderia ter corrigido várias inconsistências antes de iniciada a execução.

Exemplifica-se o disposto no parágrafo anterior com as seguintes observações feitas a partir de uma análise expedita do projeto de fundações licitado, enviado à CCAUD pelo TRT da 17ª Região. Foi realizada análise do material base da licitação, como os memoriais e cadernos de especificações, além das plantas 1177-01-TRT-VITORIA-PART-A-B-rC.dwg, 1177-02-TRT-VITORIA-PART-c-d-h-rC.dwg, 1177-02-TRT-VITORIA-PART-c-d-h-rC.dwg e 1177-05-TRT-VITORIA-PLAN-DET-rC.dwg, dando ênfase apenas sobre os elementos de fundação relacionados ao furo de sondagem S7, para efeito de amostragem.

- A planilha de cargas não apresenta os esforços horizontais, apenas verticais. Considerando o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

detalhe de armação até o final das estacas, infere-se que esses esforços não sejam desprezíveis;

- Em nenhuma das nove plantas de locação e carga do projeto estrutural licitado havia informação sobre as cargas, somente dados de locação;
- Há uma divergência entre as cargas apresentadas na planilha constante do projeto de fundação licitado e as cargas apresentadas na memória de cálculo da estrutura licitada (Fig. 4, 5 e 6);

PILAR:P1											num. 1		Esforo de Calculo do Dimensionamento				
LANCE B (cm)	H (cm)	ROS	SEL	BITL	BITE	Nb	NbH	NbB	AS (cm)	RO	ASnec	CompLE	LAMDBA	FNd (tf)	MXd (tf,cm)	MYd (tf,cm)	
TERREO																	
						10	5	26	8	5	20.42	.8	20.00			1210.6	
L. 1	50.0	50.0	.8	16	12.5	5	16	5	3	19.63	.8	19.82		195.4	.0		
						16	6.3	10	4	1	20.11	.8	20.00				
						20	6.3	8	3	1	25.13	1.0	20.00				
						25	8	8	3	1	39.27	1.6	20.00				

Figura 4 - Resumo de dimensionamento do Pilar 1 - Fonte: Memória de Cálculo NBC Ltda

PILAR:P2											num. 2		Esforo de Calculo do Dimensionamento				
LANCE B (cm)	H (cm)	ROS	SEL	BITL	BITE	Nb	NbH	NbB	AS (cm)	RO	ASnec	CompLE	LAMDBA	FNd (tf)	MXd (tf,cm)	MYd (tf,cm)	
TERREO																	
						10	5	56	18	10	43.98	1.3	42.80			.0	
						12.5	5	36	12	6	44.18	1.3	42.78		642.8	-3014.4	
L. 1	50.0	70.0	1.3	14	20	6.3	22	7	4	44.23	1.3	42.99					
						20	6.3	14	6	1	43.98	1.3	42.23				
						25	8	10	4	1	49.09	1.4	42.98				

Figura 5 - Resumo de dimensionamento do Pilar 2 - Fonte: Memória de Cálculo NBC Ltda

PLANILHAS DAS FUNDAÇÕES - TRT 17º REGIAO - VITORIA ES - SETOR - A/B/C/D/H/E/F/G/H/I  
escala=1:75

PILAR	Rv	Rh (tf)	Rt	φ est (cm)	lu (m)	CT	CP	SOND
P1	146	0		60	24	0,00 a 0,70	-28	S7
P2	212	1		70	24	0,00 a 0,70	-28	S7
P3	211	2		70	24	0,00 a 0,70	-28	S11

Figura 6 - Planilha de fundações - Fonte: Projeto de fundações Emepê Ltda

- Existem diversos pilares, dimensionados a partir do furo de sondagem (S7), com solução em estacas com profundidades superiores a 20 m, entretanto o laudo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mostra um perfil de terreno impenetrável à percussão a 19,34 m de profundidade;

- Com referência ao mesmo furo de sondagem (S7), observa-se que vários pilares com informação de cargas semelhantes possuem soluções totalmente distintas. (ressalta-se que não há, no projeto, informações a respeito de esforços horizontais).

A análise descrita acima foi expedita, pois não avaliou o atendimento aos preceitos da NBR6118 e NBR6122, mesmo assim já ensejaria questionamentos ao autor do projeto de fundação e, possivelmente, correções, uma vez que o projeto de fundações:

- Não considerou os momentos e forças horizontais no dimensionamento;
- Não apresentou compatibilidade de cargas com o projeto estrutural;
- Não apresentou soluções de estaca compatíveis com o laudo de sondagem;
- Não apresentou homogeneidade de soluções em estacas submetidas a cargas similares.

**b) Dimensionamento do projeto de fundações**

Para se realizar uma análise do projeto de forma mais eficaz, visando averiguar a efetividade e a economicidade do dimensionamento do projeto, foi preciso fazer os próprios cálculos, assim como realizado pelo IPT.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desta feita, realizou-se o dimensionamento das estacas e a comparação desse dimensionamento com as soluções propostas no projeto original, a fim de evidenciar as inconsistências do projeto original e a pertinência do achado de auditoria (cálculos apresentados no Anexo 1 deste relatório). Apresenta-se, a seguir, resumo das informações e conclusões obtidas dessa análise.

A configuração da solução da fundação em hélice contínua, dimensionada pela equipe de auditoria, se mostrou inviável financeiramente e, provavelmente, tecnicamente, uma vez que os blocos deveriam ser tão grandes que acabariam por gerar interferência entre as fundações, em face da necessidade de duplicação das estacas, submetidas a grandes momentos e esforços horizontais. Não há, portanto, solução para este tipo de estaca, sem a revisão do projeto estrutural.

Dessa forma, a consideração feita no Relatório de Fatos Apurados, de que "não se pode dizer que a solução original em hélice contínua é tecnicamente incorreta" tem sua pertinência, pois o que inviabiliza a utilização não é o perfil geotécnico do solo e sim as cargas incomuns resultantes do projeto estrutural.

A consideração acima, dispensada pelo TRT em sua manifestação, também foi apresentada na conclusão do Relatório Técnico do IPT:

**Relatório técnico IPT n°132 237-205, pág. 43**

A escolha da alternativa de fundação em estacas hélice contínua, embora possa receber críticas devido à presença de camadas de solos moles e à dificuldade de inserção das armaduras, não pode ser considerada como inadequada.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A solução para as fundações, sem alterações no projeto estrutural, visando à flexibilização do pórtico, seria a utilização de estacas com maior potencial de resistência à tração em solos moles, como a estaca raiz.

Não se questiona, portanto, a solução em estaca raiz definida pelo Tribunal Regional. Porém, a indicação da estaca raiz foi consequência dos esforços incomuns advindos do projeto estrutural.

O custo da solução em estaca raiz adotado, que usualmente já é maior que a hélice contínua, foi elevado em razão da necessidade de reforço, que previa o descarte das estacas existentes e, conseqüentemente, do aumento na quantidade de estacas a serem executadas.

A falha no projeto de fundação e na sua execução, durante a segunda etapa da obra, resultou na celebração do 19º Termo Aditivo, no valor de R\$ 16.947.927,34, que, apesar de necessário, elevou o custo total da obra.

### **III. Falha no Projeto de Estrutura**

A NBR 6118 apresenta requisitos de qualidade do projeto e da estrutura, dispondo que a estrutura deve ter capacidade resistente, bom desempenho em serviço e durabilidade.

Além dos requisitos de qualidade, o projeto estrutural deve ter como objetivos a praticidade e a economicidade, além de performance adequada e durabilidade no meio em que está inserido.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, Manoel Henrique Botelho e Osvaldemar Marchetti assevera que “dimensionar uma estrutura de concreto armado é determinar a seção de concreto (fôrmas) e de aço (armadura) tal que a estrutura não entre em colapso (estado limite último) e seja econômica (estado limite do bolso do proprietário)”.

Sobre a conformidade do projeto, recomenda a NBR 6118 que a avaliação da conformidade seja realizada por outro profissional, que não o projetista, e registrada em documento específico.

**NBR6118**

A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada por profissional habilitado, independente e diferente do projetista, requerida e contratada pelo contratante, e registrada em documento específico, que acompanhará a documentação do projeto. (sublinhamos)

Como descrito na situação encontrada, o projeto de estrutura recebido pelo Tribunal Regional apresentou falhas no lançamento de cargas acidentais e sobrecargas em diversas áreas da edificação.

O lançamento de cargas acidentais e sobrecargas são dados iniciais para elaboração do cálculo estrutural, sendo que a identificação de falhas dos dados durante a verificação da conformidade do projeto estrutural (previamente ao seu recebimento) ensejaria a sua revisão, além da revisão do projeto de fundações.

Em vez disso, os questionamentos quanto ao projeto estrutural foram feitos somente durante a execução da 3ª



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

etapa, pela empresa contratada, que tinha como parte do escopo a compatibilização dos projetos.

Também, observou-se no projeto que as lajes destinadas a receber atividades comuns de escritório possuem uma carga acidental atribuída de 400 Kgf/m<sup>2</sup>, enquanto que a NBR 6120/1980 indica 200 Kgf/m<sup>2</sup>. Da mesma forma, as áreas destinadas a garagem possuem carga atribuída de 400 Kgf/m<sup>2</sup>, enquanto a NBR 6120/1980 indica 300 Kgf/m<sup>2</sup>.

Contudo, a adoção de parâmetros de cálculo consideravelmente superiores aos estabelecidos em norma técnica não foi justificada no projeto estrutural ou no rol de documentos base para a licitação.

Ressalta-se que o memorial de revisão de cargas, elaborado durante a execução da 3ª etapa, alterou substancialmente as cargas acidentais e permanentes, implicando em alteração no dimensionamento da estrutura. Com base nessas modificações, foi celebrado, em 10/7/2017, o Termo Aditivo n.º 25, no valor de R\$ 6.308.366,37.

O relatório do IPT recomendou a revisão dos carregamentos acidentais e sobrecargas, porém ressaltou que:

**Relatório do IPT n° 131 487-205, página 80**

(...) a definição dos carregamentos e sobrecargas a serem adotados no edifício sede do TRT/ES é tarefa da empresa projetista da obra, pois tem o dever de conhecer os detalhes que impactam nas considerações sobre quais cargas admitir nos dimensionamentos dos elementos estruturais e de fundações, desde que obedecidos aos requisitos mínimos das normalizações vigentes. (sublinhamos)

De fato, a definição dos carregamentos na estrutura é definição do projetista, porém, quando se trata de obra



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pública, é conveniente e oportuno avaliar a conformidade do projeto, notadamente quando alterações implicarem aumento de custos sem justificativas técnicas aparentes.

A descrição do achado traz, ainda, a informação de que, na planilha orçamentária, a relação de peso de aço por volume de concreto é superior a 100 Kg/m<sup>3</sup> (106,48 kg/m<sup>3</sup>), o que representa indícios de uma estrutura super-armada, segundo a literatura especializada. Cita-se a editora Pini (Volare), a Revista Techné, o Livro "Concreto armado eu te amo" e, principalmente, a NBR 6120/1980.

Tomando como referência o Acórdão n.º 1733/2011-TCU-Plenário, observa-se a utilização da relação entre quantidade de aço e volume de concreto para a análise.

**Acórdão TCU 1733/2011 - Plenário**

(...) o quantitativo de aço previsto no orçamento, item mais representativo da planilha orçamentária (16,09% do total orçado), foi estimado com base em taxas de consumo de aço por metro cúbico de concreto (150kg/m<sup>3</sup> para os elementos de fundação e de 180 kg/m<sup>3</sup> para os elementos de estrutura) que não condizem com os valores apresentados na memória de cálculo fornecida, tampouco com valores usuais, constantes em publicações técnicas, resultando em quantitativo superestimado e em sobrepreço da ordem de R\$ 30 milhões. (sublinhamos)

Cumpram ressaltar que a planilha original (licitada) apresentava a relação 106,48 Kg/m<sup>3</sup> de aço por volume de concreto. Ao se incluir os serviços aditivados no 25º Termo Aditivo, essa proporção aumentou para 112,24 Kg/m<sup>3</sup>.

Informou o fiscal da obra que o projeto foi revisado com alteração das cargas atuantes na estrutura, com adequação específica ao tipo de uso de cada ambiente, estocagem de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

materiais e equipamentos, resultando em cargas superiores às previstas na NBR 6120.

Ao se analisar o projeto estrutural revisado, documento F01-FOR-TER-A-R02.dwg, tem-se o carregamento de 1.450 Kgf/m<sup>2</sup> de sobrecarga para um pavimento de garagem, enquanto a NBR 6120 estabelece o parâmetro de sobrecarga de 300 Kgf/m<sup>2</sup>.

Análise semelhante foi feita na forma referente ao pavimento tipo, documento F24-FOR-5PV-9PV-C-R01.dwg, que apresentou o carregamento de 540 Kgf/m<sup>2</sup> de sobrecarga para um pavimento de escritório, enquanto a NBR 6120 estabelece o parâmetro de sobrecarga de 200 Kgf/m<sup>2</sup>.

Essa previsão de carregamento influencia diretamente no dimensionamento dos projetos estrutural e de fundação, tendo como resultado peças mais robustas e necessidade maior de armadura, o que vai ao encontro aos indícios de estrutura super-armada.

Também não foi apresentada justificativa no projeto ou no rol de documentos base para a licitação para atribuição de cargas acidentais dessa ordem de grandeza.

Além disso, o memorial de revisão de cargas elaborado pela Empresa FCK não resultou no aumento das cargas na fundação, permitindo-se concluir que a majoração dos carregamentos poderia ser desnecessária.

Outro trecho do material afirma não ser necessária a revisão de cargas, uma vez que já atendem às exigências de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança a utilização pretendida. Não foi definido o conceito de melhoria que a revisão trazia ao projeto estrutural

**Memorial de Revisão de Cargas (página 1)**

Não se fez alteração das cargas na fundação já que o projeto de fundação já encontra-se em execução e estar a favor da segurança.

(...)

A despeito de o projeto estrutural original ou revisado, atenderem ao programa de necessidades da edificação ou garantir segurança mínima estrutural para edificação típica de escritório, a revisão atual procurou melhorar o projeto estrutural aproveitando momento de revisão da fundação.  
(sublinhamos)

Além disso, foram identificadas incompatibilidades entre o projeto estrutural, o projeto de fundações e o memorial de cálculo licitados. O relatório do IPT n.º 132 237-205 confirma as inconsistências.

**Relatório do IPT nº 132 237-205, página 16**

Segundo constam nos desenhos de projeto as built da obra, 1177-05-TRTVITORIA-PLAN-DET-RC, as estacas estão sujeitas a esforços transversais (horizontais) advindos da análise estrutural, das cargas de vento e desaprumo previstos nas normas NBR 6123 (ABNT, 1988) e NBR 6118. Nos desenhos de projeto sequenciais, essas forças não mais constam dos mesmos, mas são introduzidas as forças de tração nas estacas. (sublinhamos)

Chamou a atenção nas cargas descritas para os pilares, no memorial de cálculo, a ordem de grandeza dos esforços horizontais. Fato também descrito no relatório do IPT:

**Relatório IPT nº 132 237-205, página 16**

Em várias estacas, os esforços horizontais são da mesma ordem de grandeza das ações verticais (algumas até superiores), fato incomum em projetos de edificações similares. Neste caso, tais esforços não



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

podem ser relegados apenas ao bloco e devem ser distribuídos pelas estacas. (sublinhamos)

Entende-se que estes esforços horizontais incomuns existem em decorrência de definições de lançamento estrutural, que poderiam ter sido alteradas a fim de se conseguir um modelo estrutural mais econômico, conforme preconizam as boas práticas de engenharia. (detalhes apresentados no Anexo 1 deste relatório)

Há, portanto, evidências suficientes para apontar inconsistências no projeto estrutural, que, se identificadas durante a avaliação da conformidade do projeto para o seu recebimento, evitariam o prosseguimento da licitação com projeto deficiente.

Sendo assim, restou incontroversa a falha no projeto estrutural que, entre outros problemas, resultou na celebração do 19º Termo Aditivo.

#### **IV. Falha nos Projetos de Instalações prediais**

A descrição do achado faz menção aos contratos de consultoria celebrados por meio dos Contratos:

- Fck Engenharia Civil Ltda., para estrutura em concreto armado, no valor de R\$ 65.900,00;
- Michelena Engenharia Sociedade Simples, para instalação de elevadores e climatização, no valor de R\$ 97.600,00;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Jaguarê Projetos EIRELI, para instalações de prevenção e combate a incêndio, no valor de R\$135.600,00;
- GPS Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda., no valor de R\$ 143.919,00.

Concluiu-se que a fragilidade dos projetos recebidos na 1ª etapa da obra ficou evidenciada, além do disposto neste relatório, pela celebração dos contratos de consultoria dos projetistas originais, com escopo de acompanhamento e definição das alterações no projeto durante a execução.

O Tribunal Regional reconheceu a fragilidade dos projetos e a incompatibilidade entre as diversas disciplinas na justificativa para a contratação de revisão dos projetos:

**Projeto Básico para contratação de consultoria e revisão de projetos hidrossanitários e climatização**

É comum eventual necessidade de realocação ou desvios de trechos de tubulações para fugir de nervuras ou trechos da estrutura, que dependem do sistema construtivo e logística, adotados no momento da execução da obra.

Nessa linha, pode-se apontar a consultoria e revisão dos projetos das instalações elétricas, que teve sua contratação justificada devido à necessidade de se alterar a subestação, uma vez que a tensão disponível na rede da concessionária não correspondia à tensão prevista no projeto original.

Embora necessária, a celebração desses contratos de consultoria e a revisão de projetos configuram despesas extras e elevaram o custo total da obra.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional justifica que os contratos foram firmados prevendo o desembolso por demanda, ou seja, não necessariamente seriam pagos integralmente. Afirma que, do total de R\$ 413.200,00 empenhados, foram pagos apenas R\$ 98.500,00.

Cita, ainda, o valor de referência para projetos de obras de grande porte, que varia de 2,5% a 4% do custo da obra. Afirmando que o valor estimado para a contratação do projeto seria superior aos valores pagos pela Administração, incluindo os valores destinados às consultorias, concluindo que a atuação da Administração mostrou-se financeiramente vantajosa.

Depreende-se, da linha de manifestação do Tribunal Regional, que seria vantajoso à Administração Pública contratar projetos por valores inferiores aos praticados no mercado, mesmo que com qualidade técnica questionável, e formalizar consultorias durante a execução da obra para analisar os termos aditivos, desde que os custos dos contratos não ultrapassem o valor de estimativa da Pini para elaboração de projetos.

Evidentemente, não se coaduna com a linha de argumentação do Tribunal Regional, pois não foram incluídos nessa análise diversos custos, como o refazimento e o descarte de serviços recebidos pela Administração, as despesas com paralizações ou atrasos na execução de serviços e as despesas administrativas.

Por todo o exposto, conclui-se que houve falhas nos projetos de contenções, fundações, estrutural e de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instalações. Entre outros problemas, essas falhas ensejaram a celebração de termos aditivos, a contratação de consultoria e a revisão de projetos que, embora necessários, elevaram o custo total da obra.

Essas inconsistências poderiam ser identificadas durante a avaliação da conformidade dos projetos para o seu recebimento, o que evitaria o prosseguimento da licitação com projeto deficiente.

Dessa forma, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 17ª Região a cumpri-las plenamente.

#### **2.8.4 Objetos analisados**

- Projetos executivos entregues na 1ª etapa.

#### **2.8.5 Critérios de auditoria**

- Art. 67, § 1º, e 73 da Lei n.º 8.666/1993;
- Art. 1º da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009;
- Art. 40 do Decreto n.º 93.872/1986.

#### **2.8.6 Evidências**

- Relatórios IPT;
- Relatórios Solo Fundações Ltda.;
- Caderno de especificações;
- Projetos básicos e executivos;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato n° 20/2010 e termos aditivos;
- Contrato n° 25/2012;
- Contrato n° 16/2013;
- Contrato n° 36/2013;
- Contrato n° 22/2014;
- Contrato n° 02/2017;
- Contrato n° 04/2018;
- Contrato n° 07/2018;
- Planilha orçamentária do Contrato n.º 20/2010;
- Manifestação do TRT da 17ª Região referente ao RFA.

#### **2.8.7 Causas**

- Falha na fiscalização do contrato da 1ª etapa.

#### **2.8.8 Efeitos**

- Risco potencial de necessidade de mudança de escopo e acréscimo de serviços durante a execução da obra;
- Risco potencial de contratação com sobrepreço.

#### **2.8.9 Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que, nas próximas contratações para obras, faça análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o seu recebimento.

### **3 CONCLUSÃO**

Ao final deste trabalho, cumpre enfatizar, mais uma vez, que o fim último desta auditoria é reportar ao Plenário



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do CSJT uma avaliação objetiva, fundamentada e propositiva a respeito da situação da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17<sup>a</sup> Região.

O posicionamento expresso neste relatório considerou a manifestação apresentada pelo Tribunal Regional, nos termos previstos no art. 87 do Regimento Interno do CSJT.

Em decorrência, das oito ocorrências descritas no Relatório de Fatos Apurados, para apenas uma delas o Tribunal Regional conseguiu apresentar elementos fáticos capazes de levar à superação da inconformidade. Todas as demais ocorrências se confirmaram como achados de auditoria, em razão dos quais são apresentadas propostas de medidas corretivas a serem adotadas pela Corte Regional.

Nesse contexto, considera-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Com base nas Questões 1 a 6, que se referem aos mecanismos de governança - planejamento, estratégia e controle -, identificaram-se:

- oportunidade de melhoria no que se refere ao desdobramento da iniciativa estratégica relacionada à construção do edifício-sede em projeto ou programa para o gerenciamento eficaz do empreendimento (Achado 2.1);
- inconformidade em razão da ausência de Plano Plurianual de Obras, em desrespeito ao disposto



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos arts. 3º a 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.2);

- inconformidade em razão de o Tribunal Regional não ter encaminhado ao CSJT a documentação necessária à avaliação técnica do projeto de construção do edifício-sede, em desrespeito ao art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3);
- inconformidade em razão de o projeto de construção do edifício-sede não ter sido submetido à deliberação do Plenário do CSJT, conforme disposto no art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3);
- inconformidade em razão do desalinhamento entre o cronograma físico-financeiro da obra e a disponibilidade orçamentário-financeira, tendo por base a Emenda Constitucional n.º 95/2016 (Achado 2.3);
- inconformidade em razão das dimensões das áreas previstas no projeto do novo edifício-sede e as reais necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em desrespeito aos arts. 43 e 44 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2,3);
- inconformidade em razão da ausência de publicação de documentos relacionados ao projeto de construção do edifício-sede no portal



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eletrônico do Tribunal Regional, em desatendimento às disposições do art. 4º do Ato n.º 8/CSJT.GP.SE, do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 (Achado 2,5).

Em relação às Questões 7 a 11, que se referem à execução da obra, constataram-se:

- inconformidade em razão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de servidores do Tribunal Regional estarem com previsão de término expirada, em desacordo com o art. 10 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009 (Achado 2,7);
- inconformidade em razão do recebimento dos projetos básico e executivo relativos à construção do edifício-sede com falhas, o que elevou o custo da obra, em desalinhamento às disposições do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 (Achado 2,8).

Por fim, se, por um lado, entende-se que os objetivos da auditoria foram plenamente alcançados, podendo servir de elemento indutor à correção de inconformidades e ao aprimoramento de processos de trabalho relacionados ao objeto auditado, por outro, constatou-se certa animosidade do Tribunal Regional para com as conclusões de auditoria, como se pode constatar da leitura da manifestação por ele apresentada.

Como dito em outra passagem deste relatório, embora haja posições distintas neste trabalho - auditor e auditado - e se reconheça que essa dialética é essencial para os



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esclarecimentos de situações, não há contraposição quanto ao que se almeja, que é uma edificação adequada às necessidades do Tribunal Regional e sustentável, no sentido amplo da palavra, para a Justiça do Trabalho.

#### **4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada na obra de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região (ES), a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, oito achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Tribunal Regional apresentou suas justificativas, de forma que restou superado o achado de auditoria denominado "Alteração indevida do regime de empreitada da obra".

Noutro turno, os outros sete achados se confirmaram, remanescendo, pois, inconformidades que requerem o devido tratamento por parte da Corte Regional.

Impende registrar que, na última sessão ordinária do CSJT em 2018, realizada em 23/11/2018, o Plenário aprovou a Resolução CSJT n.º 228, que altera a Resolução CSJT n.º 70/2010, que, por sua vez, disciplina o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras e de aquisição e locação de imóveis na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Na presente auditoria, utilizaram-se como critérios diversos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010. Registra-se que nenhum desses sofreu alteração com a nova resolução.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme tratado no item 2.3, o projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região ainda não foi aprovado pelo Plenário do CSJT, como determina o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Nos termos do art. 47, § 1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, com a redação conferida pela Resolução CSJT n.º 228, de 23/11/2018, "O Tribunal que possua obras em andamento ou paralisadas, não aprovadas pelo Plenário do CSJT e cuja execução tenha se iniciado antes da publicação desta Resolução deverá apresentar ao CSJT a documentação prevista no art. 9º no prazo de 90 dias da comunicação da Presidência do CSJT".

As propostas de encaminhamento decorrentes da auditoria estão estritamente alinhadas ao comando acima apresentado, inclusive no que se refere à fixação de prazo para que o Tribunal Regional envie a documentação necessária para a avaliação do projeto.

Nesse contexto, a fim de fazer convergir o novo comando do art. 47, § 1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 e as propostas decorrentes da presente auditoria, quer quanto à autoridade competente para requerer a documentação para análise do projeto quer quanto ao prazo para envio, propõe-se que a Presidência do CSJT delibere sobre o relatório de auditoria.

Assim, considerando as disposições do art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CSJT, submete-se o Relatório de Auditoria à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de que, **ad referendum** do Plenário do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho, determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1.** para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias:
- 4.1.1.** Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes (Achado 2.2):
- a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;
  - b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional;
  - c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em etapas;
  - d) o Plano Plurianual de Obra deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal.
- 4.1.2.** documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3);
- 4.1.3.** estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de área no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de área, considerando eventualmente o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compartilhamento de área e despesas com outros órgãos ou entidades públicos (Achado 2.4);

- 4.1.4. plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 10/2018, do qual deverá fazer parte o respectivo cronograma de investimento (Achado 2.3);
- 4.1.5. estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas com manutenção predial, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95 (Achado 2.4);
- 4.2. quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:
  - 4.2.1. promover, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos (Achado 2.7);
  - 4.2.2. desdobrar, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima necessária (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, entre outros), que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento (Achado 2.1);

**4.2.3.** publicar e manter atualizado, em seu sítio eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e termos aditivos, relatórios de medição, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade (Achado 2.5);

**4.3.** quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho:

**4.3.1.** nas próximas contratações para obras, realizar análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o recebimento (Achado 2.8).

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

**CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Engenheiro Civil da Seção de Auditoria de Gestão de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Coordenador da CCAUD/CSJT Substituto



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br